SALVADOR • BAHIA • SABADO A SEGUNDA-FEIRA,
05 A 07 DE JULHO DE 2025
ANO XXXVI | N º 9.061

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO **2**
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 38
DECRETOS SIMPLES 40
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB 40
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 40
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 45
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 45
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 46
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 46
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 46
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SALVADOR - COMSEA 47
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 47
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 47
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 47
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 47
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 47
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 47
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 48
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 48

LICITAÇÕES **48**
CASA CIVIL - CC 48
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 49
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 49
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 49
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 49

CONTRATOS **49**
CASA CIVIL - CC 49
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 50
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 51
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 51
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 52
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 52
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 52
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 53
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 53
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 53
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 54
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 54

CONVÊNIOS **54**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 54

EDITAIS **54**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 54
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 54

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.868/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais dispositivos constitucionais e legais, que impactem a matéria, compreendendo:

I - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
II - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
V - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
II - provisão das cotas para os duodécimos do Poder Legislativo;
III - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
VI - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º As prioridades e metas que integram a Proposta Orçamentária 2026 poderão ser revistas quando da sua apreciação pelo legislativo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, motivadas, dentre outros aspectos, pela mudança do cenário econômico e alterações na legislação pertinente.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar e superávit financeiro, podendo ser atualizadas durante a execução do orçamento 2026, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, §5º, da Constituição Federal e o art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerão à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a:

I - pagamentos com pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo Município;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora.

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos, atividades e operações especiais) vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o referido § 3º.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização em vigor estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração e consolidação da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art. 13 desta Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - texto da lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
VI - metas fiscais revisadas, quando necessário;
VII - anexo de prioridades e metas em observância ao art. 2º desta Lei;
VIII - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e em conformidade com a estrutura do orçamento apresentado pelo Município, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - demonstrativo detalhado da receita;
III - quadro demonstrativo da receita própria da Administração Indireta;
IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
VI - quadro das dotações dos órgãos do Governo e da Administração Direta e Indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão; por órgão e grupo de despesa; por grupo de despesa; por função; por subfunção; por programa; por modalidade de aplicação;
VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, em conformidade com a exigência da lei que venha instituir o Fundo;
VIII - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº VI, VII, VIII e IX da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em compatibilidade com o Plano Plurianual instituído para o período de sua vigência.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativas econômica, financeira, social e administrativa;
III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
IV - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
V - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VI - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
VII - as informações previstas no art. 13 desta Lei;
VIII - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2026;
IX - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2026 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2025, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2023 a 2025.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo dos Orçamentos de Investimentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

do capital social com direito a voto, e conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2025, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2026 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade, incluindo-se ai o que dispõe a Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual para o período 2026-2029 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18. Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação e à conta dos créditos respectivos, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pagamentos de obrigações como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc62.htm>

§º 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações para o pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição.

Art. 20. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil - CC, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

I - número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro que visa garantir a evidenciação de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

V - sejam qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;

IV - valores transferidos e respectivas datas;

V - área de atuação;

VI - endereço da sede.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária em um montante de recursos estabelecido para sua execução, deverão ser dispostas em anexo específico, e contempladas em ações de saúde e educação, devendo os valores serem computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;

IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;

VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal e no § 5º do art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 34. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 35. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 36. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos;

III - proceder as alterações no Programa de Trabalho mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria econômica para a outra ou de um órgão ou entidades para outro, respeitados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos adicionais;

IV - incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;

V - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020;

VI - criar Programas e Ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 38. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2025, projetadas para o exercício de 2026, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;

IV - possuírem adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;

II - saúde e segurança do trabalho;

III - meio ambiente;

IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;

V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;

VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social e direitos da cidadania;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - planejamento governamental e gestão pública;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
XIII - reparação;
XIV - cultura;
XV - esporte e lazer;
XVI - comunicação;
XVII - tecnologia da informação;
XVIII - salvamento aquático;
XIX - segurança;
XX - fiscalização de serviços públicos municipais;
XXI - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
XXII - legislativa;
XXIII - saúde, proteção e segurança dos animais.

Art. 43. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 2, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 44. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 47. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Munícipio de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 49. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;
VI - incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 50. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 51. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação mínima dos serviços públicos em ações de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como das despesas essenciais para prestação dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 52. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2025, citadas no art. 29 - A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
X - contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Seção IV

Disposições Finais

Art. 53. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 54. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 56. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

I - alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 57. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2026 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2026:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.221.797	11.706.702	2,440	111,65	12.147.523	11.188.037	2,378	107,87	12.422.635	11.027.874	2,384	106,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	11.149.146	10.679.259	2,226	101,85	11.402.502	10.501.862	2,232	101,25	11.739.427	10.421.373	2,253	101,04
Receitas Primárias Correntes	10.756.031	10.302.711	2,147	98,26	11.095.599	10.219.200	2,172	98,53	11.459.724	10.173.074	2,199	98,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.861.799	4.656.896	0,971	44,41	5.033.017	4.635.478	0,985	44,69	5.203.310	4.619.104	0,998	44,78
Transferências Correntes	5.307.779	5.084.079	1,060	48,49	5.453.716	5.022.948	1,067	48,43	5.625.643	4.994.019	1,079	48,42
Demais Receitas Primárias Correntes	586.453	561.736	0,117	5,36	608.866	560.774	0,119	5,41	630.771	559.951	0,121	5,43
Receitas Primárias de Capital	393.115	376.547	0,078	3,59	306.903	282.662	0,060	2,73	279.703	248.299	0,054	2,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	13.235.797	12.677.966	2,642	120,91	12.621.523	11.624.598	2,470	112,08	12.757.635	11.325.261	2,448	109,80
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	12.640.447	12.069.394	2,516	115,11	11.955.727	11.011.390	2,340	106,17	12.101.448	10.742.748	2,322	104,15
Despesas Primárias Correntes	9.340.307	8.946.654	1,865	85,32	9.765.995	8.994.617	1,911	86,72	10.165.644	9.024.288	1,951	87,49
Pessoal e Encargos Sociais	3.826.173	3.664.917	0,764	34,95	4.021.770	3.704.106	0,787	35,71	4.197.727	3.726.424	0,805	36,13
Outras Despesas Correntes	5.514.134	5.281.737	1,101	50,37	5.744.225	5.290.511	1,124	51,01	5.967.917	5.297.864	1,145	51,36
Despesas Primárias de Capital	2.598.140	2.488.640	0,519	23,73	1.807.732	1.664.946	0,354	16,05	1.587.804	1.409.532	0,305	13,67
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	662.000	634.100	0,132	6,05	382.000	351.827	0,075	3,39	348.000	308.928	0,067	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	857.497	821.357	0,171	7,83	850.423	783.251	0,166	7,55	854.180	758.276	0,164	7,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	787.023	753.833	0,157	7,19	791.225	728.729	0,155	7,03	797.600	708.226	0,153	6,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	997.197	955.169	0,199	9,11	997.158	918.396	0,195	8,85	1.009.302	895.981	0,194	8,69
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	997.197	955.169	0,199	9,11	997.158	918.396	0,195	8,85	1.009.302	895.981	0,194	8,69
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.451.301)	(1.390.135)	-0,290	-13,26	(553.225)	(509.528)	-0,108	-4,91	(362.021)	(321.375)	-0,069	-3,12
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.661.475)	(1.591.451)	-0,332	-15,18	(759.158)	(699.195)	-0,149	-6,74	(573.523)	(509.130)	-0,110	-4,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	191.912	183.824	0,038	1,75	165.243	152.191	0,032	1,47	158.844	141.010	0,030	1,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	357.528	342.460	0,071	3,27	390.865	359.992	0,077	3,47	393.996	349.760	0,076	3,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.456.412	5.226.448	1,089	49,84	5.842.724	5.381.229	1,144	51,88	6.183.727	5.489.444	1,187	53,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.619.806	4.425.101	0,922	42,20	5.032.141	4.634.572	0,985	44,69	5.489.593	4.873.246	1,053	47,25
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.147.998)	(1.099.615)	-0,229	-10,49	(412.335)	(379.766)	-0,081	-3,66	(457.454)	(406.093)	-0,088	-3,94

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF (RREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida na 14 Ed do *MDF*.

Nota: Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes do exercício são, respectivamente, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028: R$ 13.079.294 milhares, R$ 12.997.946 milhares e R$ 13.276.815 milhares.

Índices Utilizados:	RCL	PIB (Valor Corrente)
2026	10.946.770	500.903
2027	11.261.185	510.921
2028	11.618.916	521.140

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	11.058.230	2,585	115,43	11.363.255	2,353	109,43	305.025	2,76
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	9.516.853	2,225	99,34	10.293.992	2,132	99,13	777.139	8,17
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	11.883.022	2,778	124,04	12.594.654	2,609	121,29	711.632	5,99
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	11.626.675	2,718	121,36	12.190.020	2,525	117,39	563.345	4,85
Receita Total (Com Fontes RPPS)	716.228	0,167	7,48	835.417	0,173	8,04	119.189	16,64
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	684.070	0,160	7,14	766.496	0,159	7,38	82.426	12,05
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	786.228	0,184	8,21	632.407	0,131	6,09	(153.821)	-19,56
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	774.228	0,181	8,08	632.407	0,131	6,09	(141.821)	-18,32
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V)= (I-II)	(2.109.822)	-0,493	-22,02	(1.896.028)	-0,393	-18,26	213.794	-10,13
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV)	(2.199.980)	-0,514	-22,96	(1.761.939)	-0,365	-16,97	438.041	-19,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.211.450	0,985	43,96	4.052.214	0,839	39,02	(159.236)	-3,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.972.581	0,695	31,03	2.751.556	0,570	26,50	(221.025)	-7,44
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.825.562)	-0,427	-19,06	(1.604.537)	-0,332	-15,45	221.025	-12,11

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Notas:

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
RCL 2023	R$ 9.580.019	R$ 10.384.312
PIB Nominal	R$ 427.742	R$ 482.825

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.617.545	11.058.230	14,98	11.769.629	6,43	12.221.797	3,84	12.147.523	-0,61	12.422.635	2,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.545.258	9.516.853	11,37	10.580.346	11,17	11.149.146	5,38	11.402.502	2,27	11.739.427	2,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.442.028	11.883.022	25,85	12.690.017	6,79	13.235.797	4,30	12.621.523	-4,64	12.757.635	1,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.187.890	11.626.675	26,54	12.170.806	4,68	12.600.447	3,53	11.955.727	-5,12	12.101.448	1,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	667.018	716.228	7,38	828.985	15,74	857.497	3,44	850.423	-0,82	854.180	0,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	654.949	684.070	4,45	782.766	14,43	787.023	0,54	791.225	0,53	797.800	0,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	667.318	786.228	17,82	928.470	18,09	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	667.318	774.228	16,02	928.470	19,92	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(642.632)	(2.109.822)	228,31	(1.590.460)	-24,62	(1.451.301)	-8,75	(553.225)	-61,88	(362.021)	-34,56
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(655.001)	(2.199.980)	235,87	(1.736.164)	-21,08	(1.661.475)	-4,30	(759.158)	-54,31	(573.523)	-24,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.967.414	4.211.450	6,15	5.523.230	31,15	5.456.412	-1,21	5.842.724	7,08	6.183.727	5,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.448.414	2.972.581	-13,80	4.227.406	42,21	4.619.806	9,28	5.032.141	8,93	5.489.595	9,09
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(765.280)	(1.825.562)	138,55	(1.254.825)	-31,26	(1.147.998)	-8,51	(412.335)	-64,08	(457.454)	10,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.547.864	11.592.352	9,90	11.769.629	1,53	11.706.702	-0,53	11.188.037	-4,43	11.027.874	-1,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.371.853	9.976.517	6,45	10.580.346	6,05	10.679.259	0,93	10.501.862	-1,66	10.421.373	-0,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.355.369	12.456.972	20,29	12.690.017	1,87	12.677.966	-0,09	11.624.597	-8,31	11.325.261	-2,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.076.648	12.188.243	20,96	12.170.805	-0,14	12.069.394	-0,83	11.011.390	-8,77	10.742.748	-2,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	731.540	750.822	2,64	828.985	10,41	821.357	-0,92	783.251	-4,64	758.276	-3,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	718.303	717.110	-0,17	782.766	9,16	753.853	-3,69	728.729	-3,33	708.226	-2,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	731.869	824.203	12,62	928.470	12,65	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	731.869	811.623	10,90	928.470	14,40	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(704.795)	(2.211.726)	213,81	(1.590.459)	-28,09	(1.390.135)	-12,60	(509.528)	-63,35	(321.375)	-36,93
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(718.361)	(2.306.239)	221,04	(1.736.163)	-24,72	(1.591.451)	-8,34	(699.195)	-56,07	(509.130)	-27,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.351.188	4.414.863	1,46	5.523.230	25,11	5.226.448	-5,37	5.381.229	2,96	5.489.444	2,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.781.984	3.116.157	-17,61	4.227.406	35,66	4.425.101	4,68	4.634.672	4,74	4.873.246	5,15
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(839.307)	(1.913.737)	128,01	(1.254.825)	-34,43	(1.099.615)	-12,37	(379.766)	-65,46	(406.093)	6,93

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF (RREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,10	29.823	0,09	29.823	0,09
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	29.972.487	99,90	32.089.513	99,91	34.964.590	99,91
TOTAL	**30.002.310**	**100,00**	**32.119.336**	**100,00**	**34.994.413**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	915.096	100,00	751.466	100,00	(5.026.862)	100,00
TOTAL	**915.096**	**100,00**	**751.466**	**100,00**	**(5.026.862)**	**100,00**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**5.974,02**	**2.523,36**	**7.917,65**
Alienação de Bens Móveis	-	19,22	449,59
Alienação de Bens Imóveis	5.607,00	2.220,36	6.061,97
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	367,02	283,78	1.406,09

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Despesas de Capital	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Investimentos	5.681,88	2.785,00	14.442,62
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2024**	**2023**	**2022***
	(g) = (Ia-IId)+ IIIb	**(h)=(Ib - IIe)+ IIIi**	**(i) = (Ic - IIf)**
Valor (III)	**3.146,13**	**2.853,99**	**3.115,63**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2022, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2021, no valor de R$ 9.640,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	**633.319,39**	**235.300,30**	**36.271,38**
Receita de Contribuições dos Segurados	**229.364,17**	**86.096,59**	**11.156,68**
Ativo	201.863,00	76.627,15	11.156,68
Inativo	21.536,56	7.708,06	-
Pensionista	5.964,61	1.761,38	-
Receita de Contribuições Patronais	**344.830,21**	**118.490,46**	**20.404,02**
Ativo	344.830,21	118.490,46	20.404,02
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**28.318,84**	**20.396,83**	**4.576,56**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	27.588,57	19.969,74	4.576,56
Outras Receitas Patrimoniais	730,27	427,09	-
Receita de Serviços	**3,57**	**1,58**	**-**
Outras Receitas Correntes	**30.802,60**	**10.314,84**	**134,12**
Compensação Financeira entre os Regimes	5.587,57	3.829,35	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	**11.756,00**	**3.967,82**	**-**
Demais Receitas Correntes	13.459,03	2.517,67	134,12
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III -II)	**621.563,39**	**231.332,48**	**36.271,38**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios - Civil	**497.531,56**	**162.109,18**	**-**
Aposentadorias	386.899,24	126.444,29	-
Pensões	110.632,32	35.664,89	-
Outras Despesas Previdenciárias	**18,64**	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	18.642,26	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**497.550,20**	**162.109,18**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	**124.013,19**	**69.223,30**	**36.271,38**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalente de Caixa	240.296,90	12.882,41	32.354,85
Investimentos e Aplicações	108.426,36	13.531,23	30.330,18
Outros Bens e Direitos	16.184,40	1.121,16	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**-**	**457.340,57**	**759.959,54**
Receita de Contribuições dos Segurados	**-**	**183.541,77**	**270.529,18**
Ativo	-	163.666,32	238.212,14
Inativo	-	15.760,59	26.493,67
Pensionista	-	4.114,86	5.823,37
Receita de Contribuições Patronais	**-**	**226.742,42**	**400.826,36**
Ativo	-	226.742,42	400.826,36
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**-**	**28.428,11**	**62.628,99**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	27.960,78	61.559,95
Outras Receitas Patrimoniais	-	467,33	1.069,04
Receita de Serviços	**-**	**5,34**	**8,13**
Outras Receitas Correntes	**-**	**18.622,93**	**25.966,88**
Compensação Financeira entre os Regimes	-	5.517,90	5.019,64
Demais Receitas Correntes	-	13.105,03	20.947,24
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII +VIII)	**-**	**457.340,57**	**759.959,54**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	**-**	**378.135,37**	**621.896,01**
Aposentadorias	-	299.239,55	503.356,24
Pensões por Morte	-	78.895,82	118.539,77
Outras Despesas Previdenciárias	**-**	**6,69**	**2.329,73**
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	6,69	2.329,73
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**378.142,06**	**624.225,74**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)[2]	**-**	**79.198,51**	**135.733,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	**-**	**-**	**-**
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalente de Caixa	-	376.114,05	267.272,60
Investimentos e Aplicações	-	97.470,61	367.131,66
Outros Bens e Direitos	-	48.904,03	12.462,82
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES	6.346,28	30.946,52	39.185,71
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**6.346,28**	**30.946,52**	**39.185,71**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	6.332,50	7.181,22	8.107,64
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.332,50	7.181,22	8.107,64
Despesas de Capital (XIV)	76,16	984,77	98,45
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII + XIV)	**6.408,66**	**8.165,99**	**8.206,09**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**(62,38)**	**22.780,53**	**30.979,62**
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalente de Caixa	5.340,54	29.296,25	35.268,63
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Constribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias	54.811,05	52.367,64	50.253,26
Pensões	18.873,99	18.883,56	18.645,15
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	**73.685,04**	**71.251,20**	**68.898,41**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)	**(73.685,04)**	**(71.251,20)**	**(68.898,41)**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
2023	693.918,12	547.305,09	146.613,03	503.174,56
2024	656.516,43	565.103,44	91.412,98	594.587,54
2025	669.111,38	561.531,23	107.580,14	702.167,68
2026	681.721,13	558.721,91	122.999,23	825.166,91
2027	691.605,56	556.828,26	134.777,30	959.944,21
2028	703.326,96	554.933,26	148.393,70	1.108.337,90
2029	716.650,50	551.191,39	165.459,10	1.273.797,01
2030	681.340,83	698.928,41	(17.587,58)	1.256.209,43
2031	683.540,52	698.848,67	(15.308,15)	1.240.901,28
2032	683.335,79	704.288,78	(20.953,00)	1.219.948,28
2033	682.345,84	708.674,74	(26.328,90)	1.193.619,38
2034	679.890,53	715.309,86	(35.419,33)	1.158.200,05
2035	673.068,82	730.843,90	(57.775,07)	1.100.424,98
2036	662.857,87	748.309,23	(85.451,37)	1.014.973,61
2037	648.879,06	773.832,43	(124.953,37)	890.020,24
2038	629.494,45	805.469,86	(175.975,41)	714.044,83
2039	608.430,50	829.610,04	(221.179,54)	492.865,29
2040	581.137,52	861.598,48	(280.460,96)	212.404,33
2041	535.140,31	909.832,57	(374.692,26)	(162.287,94)
2042	495.597,13	952.930,65	(457.333,52)	(619.621,46)
2043	462.139,92	992.856,11	(530.716,20)	(1.150.337,65)
2044	1.046.356,75	1.073.692,48	(27.335,74)	(1.177.673,39)
2045	395.912,61	1.088.911,63	(692.999,01)	(1.870.672,40)
2046	378.673,72	1.083.759,73	(705.086,01)	(2.575.758,42)
2047	363.024,96	1.073.314,90	(710.289,94)	(3.286.048,35)
2048	342.213,31	1.071.613,23	(729.399,93)	(4.015.448,28)
2049	302.092,14	1.097.936,20	(795.844,06)	(4.811.292,34)
2050	240.808,14	1.163.366,34	(922.558,21)	(5.733.850,55)
2051	206.542,89	1.173.133,64	(966.590,76)	(6.700.441,31)
2052	186.405,27	1.154.883,86	(968.478,59)	(7.668.919,90)
2053	171.051,96	1.127.592,72	(956.540,76)	(8.625.460,66)
2054	156.792,93	1.095.866,47	(939.073,55)	(9.564.534,20)
2055	142.901,55	1.062.573,12	(919.671,57)	(10.484.205,77)
2056	129.397,19	1.027.298,31	(897.901,12)	(11.382.106,88)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2057	118.664,53	985.397,09	(866.732,55)	(12.248.839,44)
2058	107.363,19	944.926,65	(837.563,47)	(13.086.402,91)
2059	100.461,74	895.972,58	(795.510,84)	(13.881.913,75)
2060	93.882,13	846.514,53	(752.632,40)	(14.634.546,15)
2061	86.673,22	798.245,17	(711.571,95)	(15.346.118,10)
2062	79.508,27	750.457,24	(670.948,97)	(16.017.067,07)
2063	71.852,01	704.825,54	(632.973,53)	(16.650.040,60)
2064	66.718,43	655.349,37	(588.630,94)	(17.238.671,54)
2065	61.770,39	606.754,22	(544.983,82)	(17.783.655,36)
2066	57.096,90	559.158,35	(502.061,45)	(18.285.716,81)
2067	52.678,84	512.752,90	(460.074,07)	(18.745.790,88)
2068	48.472,60	467.797,32	(419.324,72)	(19.165.115,60)
2069	44.523,38	424.477,97	(379.954,59)	(19.545.070,19)
2070	40.832,32	382.979,14	(342.146,82)	(19.887.217,01)
2071	37.340,29	343.476,15	(306.135,85)	(20.193.352,86)
2072	34.198,51	306.111,17	(271.912,66)	(20.465.265,52)
2073	31.366,80	271.020,03	(239.653,23)	(20.704.918,76)
2074	28.805,94	238.300,42	(209.494,48)	(20.914.413,24)
2075	26.463,75	208.024,44	(181.560,69)	(21.095.973,93)
2076	24.370,34	180.240,27	(155.869,94)	(21.251.843,86)
2077	22.455,66	154.961,32	(132.505,66)	(21.384.349,52)
2078	20.845,87	132.167,13	(111.321,26)	(21.495.670,78)
2079	19.485,71	111.811,80	(92.326,09)	(21.587.996,87)
2080	18.311,31	93.805,72	(75.494,41)	(21.663.491,28)
2081	17.291,93	78.036,83	(60.744,90)	(21.724.236,18)
2082	16.450,34	64.371,48	(47.921,14)	(21.772.157,31)
2083	15.770,49	52.639,41	(36.868,92)	(21.809.026,23)
2084	15.126,15	42.687,93	(27.561,79)	(21.836.588,02)
2085	14.683,66	34.325,76	(19.642,10)	(21.856.230,12)
2086	14.314,77	27.374,38	(13.059,61)	(21.869.289,73)
2087	14.017,64	21.653,23	(7.635,59)	(21.876.925,32)
2088	13.731,14	16.990,99	(3.259,85)	(21.880.185,17)
2089	13.571,33	13.227,46	343,87	(21.879.841,30)
2090	13.457,79	10.219,61	3.238,18	(21.876.603,11)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	26.413,64		26.413,64	26.413,64
2024	31.786,19	784,30	31.001,89	57.415,53
2025	37.858,31	890,42	36.967,89	94.383,41
2026	44.729,40	1.188,46	43.540,95	137.924,36
2027	52.126,06	1.308,65	50.817,41	188.741,77
2028	60.425,03	1.441,01	58.984,02	247.725,79
2029	69.703,86	1.586,23	68.117,63	315.843,42
2030	115.215,50	2.797,05	112.418,45	428.261,87
2031	128.529,57	2.970,46	125.559,11	553.820,98
2032	144.828,66	3.320,38	141.508,28	695.329,26
2033	162.929,63	3.589,33	159.340,30	854.669,55
2034	181.850,84	3.834,09	178.016,76	1.032.686,31
2035	204.315,36	4.175,57	200.139,79	1.232.826,10
2036	228.870,82	4.523,78	224.347,04	1.457.173,13
2037	256.928,35	4.933,00	251.995,34	1.709.168,48
2038	287.954,09	5.363,28	282.590,81	1.991.759,29
2039	320.125,02	5.848,29	314.276,74	2.306.036,03
2040	355.790,30	6.674,31	349.115,99	2.655.152,02
2041	400.343,11	7.396,22	392.946,89	3.048.098,90
2042	446.883,10	8.131,01	438.752,09	3.486.850,99
2043	498.121,16	8.936,89	489.184,28	3.976.035,27
2044	568.191,02	10.071,22	558.119,80	4.534.155,07
2045	622.173,20	10.966,00	611.207,19	5.145.362,26
2046	671.142,80	11.680,88	659.461,92	5.804.824,18
2047	721.352,55	12.546,49	708.806,05	6.513.630,23
2048	777.585,63	13.427,69	764.157,94	7.277.788,17
2049	845.298,73	14.693,21	830.605,52	8.108.393,69
2050	933.575,44	27.285,97	906.289,47	9.014.683,16
2051	1.003.883,21	36.241,65	967.641,55	9.982.324,71
2052	1.068.187,18	46.357,00	1.021.830,18	11.004.154,89
2053	1.132.950,84	56.316,89	1.076.633,94	12.080.788,83
2054	1.198.416,24	71.748,92	1.126.667,32	13.207.456,15
2055	1.265.821,82	87.881,85	1.177.939,98	14.385.396,13

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2091	13.508,41	7.836,07	5.672,34	(21.870.930,77)
2092	13.698,82	5.964,41	7.734,40	(21.863.196,37)
2093	14.032,54	4.507,60	9.524,94	(21.853.671,43)
2094	14.461,45	3.383,69	11.077,76	(21.842.593,67)
2095	14.954,26	2.523,33	12.430,92	(21.830.162,75)
2096	15.522,87	1.869,53	13.653,35	(21.816.509,40)
2097	16.155,78	1.375,55	14.780,24	(21.801.729,16)
2098	16.801,19	1.005,66	15.795,53	(21.785.933,64)

Fonte: FUNPRES FIN - Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro.

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d)crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,87% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 125.826.836,44.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	1.336.844,45	173.606,48	1.163.237,97	15.548.634,09
2057	1.395.409,45	192.564,15	1.202.845,30	16.751.479,39
2058	1.464.373,03	216.292,46	1.248.080,57	17.999.559,95
2059	1.529.637,63	254.511,34	1.275.126,29	19.274.686,25
2060	1.596.031,36	325.155,04	1.270.876,31	20.545.562,56
2061	1.662.178,15	353.996,50	1.308.181,65	21.853.744,21
2062	1.732.811,08	385.920,80	1.346.890,28	23.200.634,50
2063	1.805.784,45	423.033,29	1.382.751,16	24.583.385,65
2064	1.877.454,94	468.587,40	1.408.867,55	25.992.253,20
2065	1.950.609,66	512.404,05	1.438.205,61	27.430.458,81
2066	2.026.275,39	554.756,05	1.471.519,35	28.901.978,16
2067	2.103.530,73	611.973,60	1.491.557,13	30.393.535,29
2068	2.180.176,78	669.140,29	1.511.036,48	31.904.571,77
2069	2.257.861,94	729.728,31	1.528.133,63	33.432.705,39
2070	2.336.799,98	822.432,04	1.514.367,94	34.947.073,33
2071	2.410.681,88	881.960,94	1.528.720,94	36.475.794,28
2072	2.488.424,45	925.404,28	1.563.020,17	38.038.814,45
2073	2.569.552,52	967.829,15	1.601.723,37	39.640.537,81
2074	2.653.173,05	1.029.771,44	1.623.401,61	41.263.939,42
2075	2.735.912,23	1.091.094,04	1.644.818,19	42.908.757,61
2076	2.820.248,53	1.177.802,72	1.642.445,82	44.551.203,42
2077	2.900.695,21	1.228.606,81	1.672.088,40	46.223.291,83
2078	2.985.936,27	1.261.532,44	1.724.403,83	47.947.695,66
2079	3.075.761,25	1.297.157,13	1.778.604,12	49.726.299,79
2080	3.168.233,29	1.341.869,64	1.826.363,65	51.552.663,44
2081	3.261.981,70	1.375.289,04	1.886.692,66	53.439.356,09
2082	3.359.522,19	1.397.112,89	1.962.409,30	55.401.765,39
2083	3.462.920,20	1.455.615,30	2.007.304,90	57.409.070,29
2084	3.563.448,65	1.470.685,24	2.092.763,41	59.501.833,70
2085	3.672.982,98	1.492.164,83	2.180.818,15	61.682.651,85
2086	3.786.220,06	1.514.381,98	2.271.838,09	63.954.489,94
2087	3.904.383,61	1.559.980,13	2.344.403,48	66.298.893,42
2088	4.022.879,82	1.570.266,57	2.452.613,25	68.751.506,67

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2026

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2089	4.150.439,22	1.585.249,31	2.565.189,91	71.316.696,58
2090	4.283.150,92	1.603.934,86	2.679.216,06	73.995.912,64
2091	4.421.125,32	1.624.071,87	2.797.053,45	76.792.966,09
2092	4.564.504,27	1.632.908,08	2.931.596,19	79.724.562,28
2093	4.715.748,77	1.644.081,42	3.071.667,35	82.796.229,63
2094	4.873.903,71	1.664.582,12	3.209.321,60	86.005.551,23
2095	5.037.832,79	1.683.298,74	3.354.534,05	89.360.085,28
2096	5.209.116,54	1.701.294,93	3.507.821,61	92.867.906,89
2097	5.388.550,50	1.738.648,92	3.649.901,58	96.517.808,47
2098	5.572.481,37	1.758.042,35	3.814.439,02	100.332.247,49

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d) crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,10 % a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9842; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,55%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a.
(3) Massa salarial mensal: R$ 5.490.792,20.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	Isenção	Isenção STCO	23.171.791	23.982.804	24.882.159	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.433.560	6.658.735	6.908.438	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	989.316	1.023.942	1.062.340	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.849.463	2.949.194	3.059.789	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.202.585	1.244.675	1.291.350	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	950.012	983.262	1.020.134	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	506.822	524.561	544.232	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	70.392	72.856	75.588	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	7.433.383	7.693.551	7.982.059	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	112.711	116.656	121.031	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	84.532	87.491	90.772	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.734	19.390	20.117	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.651	19.304	20.028	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.792.948	5.995.701	6.220.540	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	10.816.000	11.194.560	11.614.356	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	515.879	533.935	553.958	-
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.232.085	1.275.208	1.323.028	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.493.056	3.615.313	3.750.887	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	87.587	90.653	94.052	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	45.030.490	46.606.557	48.354.303	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Redução do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais	3.824.905	3.958.777	4.107.231	-
IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	104.696	108.360	112.424	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	32.743	33.889	35.160	-
ITIV	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Primeira Cessão de Direito	1.514.574	1.567.584	1.626.368	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	35.779	37.031	38.420	-
TFF	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades de Comércio de Automóveis Novos e Usados	418.741	433.397	449.649	-
ISS	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ISS	Redução de Alíquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	208.800	217.152	225.295	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
TOTAL			**119.515.975**	**123.701.644**	**128.340.456**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, em relação aos projetos de investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI), a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais e a edição do programa com o Edital 01/2022;

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

3. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

4. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

5. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020;

7. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

8. Para o Programa Viva Esporte, considerou-se a previsão anual de utilização dos incentivos tributários nos termos da Lei Municipal nº 9.738/2023;

9. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

10. Para o Incentivo a Novos Polos Logísticos, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

11. Para o Benefício à entidade sem fins lucrativos com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

12. Para o Benefício à Cooperativas de Materiais Recicláveis, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido bem como das Cooperativas de Material reciclável cadastradas no município;

13. Para a redução da base de cálculo do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais, a isenção do ITIV em caso específico de primeira cessão de direito, concessão de benefício na TRSD para entidades de comércio de automóveis novos e usados, instituídos pela Lei 7.186/2006, considerou-se a expectativa de utilização destes benefícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	**1.138.264**
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	24.044
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1.114.220**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.114.220
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	302.404
Aumento Permanente de Despesa	302.404
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**811.816**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**4.849.238**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e contratadas, classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2024.	251.901	1.1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho. 1.2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2024.	4.497.338	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	3.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 3.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.849.238**	**SUBTOTAL**	**-**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**-**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3 - Discrepância de Projeções	-	3 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**4.849.238**	**TOTAL**	**-**

FONTE: PGMS e SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2026
Total das Receitas

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2026	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES	**11.329.346**	**11.643.226**	**12.010.083**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.861.799**	**5.033.017**	**5.203.310**
Impostos	4.206.810	4.356.873	4.505.835
Taxas	654.989	676.144	697.475
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**637.979**	**663.497**	**688.379**
Receita Patrimonial	**314.215**	**278.337**	**271.140**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**
Receita de Serviços	**31.199**	**32.446**	**33.663**
Transferências Correntes	**5.307.779**	**5.453.716**	**5.625.643**
Transferências da União e suas Entidades	3.305.404	3.382.466	3.483.495
Cota-Parte do FPM	1.572.391	1.635.287	1.696.611
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.233.258	1.251.757	1.270.534
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	296.843	301.049	313.091
Outras Transferências da União	202.912	194.373	203.259
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.165.521	1.211.906	1.257.138
Transferências de Recursos do FUNDEB	833.002	855.492	881.158
Outras Transferências de Instituições Públicas	93	93	93
Transferências de Instituições Privadas	3.181	3.181	3.181
Transferências de Pessoas Físicas	578	578	578
Outras Receitas Correntes	**176.375**	**182.213**	**187.948**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**476.242**	**468.194**	**462.825**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
Operações de Crédito	**880.591**	**579.623**	**524.204**
Alienações de Bens	**3.736**	**3.736**	**3.736**
Transferências de Capital	**297.643**	**207.762**	**176.984**
Outras Receitas de Capital	**91.736**	**95.405**	**98.983**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2026

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	3.845.863	-
2024	4.655.776	21,06
2025	4.541.411	-2,46
2026	4.861.799	7,05
2027	5.033.017	3,52
2028	5.203.310	3,38

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	1.195.173	-
2024	1.392.751	16,53
2025	1.524.243	9,44
2026	1.572.391	3,16
2027	1.635.287	4,00
2028	1.696.611	3,75

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	1.049.973	-
2024	1.228.294	16,98
2025	1.217.532	-0,88
2026	1.233.258	1,29
2027	1.251.757	1,50
2028	1.270.534	1,50

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	978.253	-
2024	1.043.513	6,67
2025	1.120.995	7,43
2026	1.165.521	3,97
2027	1.211.906	3,98
2028	1.257.138	3,73

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2026

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	211.488	-
2024	199.143	-5,84
2025	193.491	-2,84
2026	176.375	-8,85
2027	182.213	3,31
2028	187.948	3,15

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	673.636	-
2024	979.448	45,40
2025	1.277.670	30,45
2026	1.273.706	-0,31
2027	886.526	-30,40
2028	803.907	-9,32

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2023 e 2024 foram utilizados os valores executados. Para o exercício 2025 foram utilizados dados da LOA 2025. Para os exercícios 2026, 2027 e 2028 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

Nota: Para os exercícios de 2023 até 2028 os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente, em milhares: R$1.460.533; R$1.860.327; R$1.854.684; R$1.912.720; R$1.989.229 e R$2.063.826.

Nota: Para os exercícios de 2023 até 2028 os valores brutos das Transferências dos Estados e suas Entidades são respectivamente, em milhares: R$1.217.737; R$1.301.351; R$1.391.962; R$1.453.795; R$1.511.711 e R$1.568.186

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2026

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO - 2026						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	**7.863.382**	**9.141.628**	**10.481.634**	**10.553.954**	**10.954.332**	**11.414.283**	**11.825.820**
Pessoal e Encargos Sociais	3.238.974	3.656.517	3.887.186	4.274.235	4.676.173	4.861.770	5.042.727
Juros e Encargos da Dívida	88.358	144.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Outras Despesas Correntes	4.536.050	5.340.760	6.361.845	5.978.901	5.920.631	6.161.648	6.389.097
DESPESAS DE CAPITAL	**1.252.972**	**1.792.007**	**2.214.535**	**2.024.660**	**2.104.962**	**1.563.663**	**1.430.995**
Investimentos	1.076.240	1.470.941	1.887.817	1.598.923	1.660.140	1.121.732	1.001.804
Inversões Financeiras	105.293	196.003	158.356	183.311	167.000	167.000	167.000
Amortização da Dívida	71.439	125.063	168.362	242.426	277.822	274.931	262.191
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**9.116.354**	**10.933.635**	**12.696.169**	**12.598.614**	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: DGO / Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2026

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	3.656.517	-
2024	3.887.186	6,31
2025	4.274.235	9,96
2026	4.676.173	9,40
2027	4.861.770	3,97
2028	5.042.727	3,72

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	5.340.760	-
2024	6.361.845	19,12
2025	5.978.901	-6,02
2026	5.920.631	-0,97
2027	6.161.648	4,07
2028	6.389.097	3,69

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2023	1.470.941	-
2024	1.887.817	28,34
2025	1.598.923	-15,30
2026	1.660.140	3,83
2027	1.121.732	-32,43
2028	1.001.804	-10,69

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2023 e 2024 os valores utilizados são os executados.

No exercício 2025, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2025.

Nos exercícios 2026, 2027 e 2028 os valores utilizados são os fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes do RPPS) (I)	**9.118.053**	**10.383.808**	**10.491.959**	**10.948.091**	**11.260.997**	**11.618.728**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.845.863	4.655.776	4.521.411	4.861.799	5.033.017	5.203.310
CONTRIBUIÇÕES	249.351	268.884	311.061	331.723	344.991	357.929
RECEITA PATRIMONIAL	439.393	296.478	335.107	243.741	219.139	214.760
Aplicações Financeiras (II)	375.180	240.714	281.720	191.912	165.243	158.844
Outras Receitas Patrimoniais	64.213	55.764	53.387	51.829	53.896	55.916
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.357.107	4.933.223	5.116.738	5.307.779	5.453.716	5.625.643
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	226.339	229.447	207.642	203.049	210.134	217.086
Outras Receitas Financeiras (III)	73	255	447	148	155	160
Receitas Correntes Restantes	226.266	229.192	207.195	202.901	209.979	216.926
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	**8.742.800**	**10.142.839**	**10.209.792**	**10.756.031**	**11.095.599**	**11.459.724**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	674.103	766.496	782.766	787.023	791.225	797.800
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	49.485	68.920	46.219	70.474	59.198	56.380
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes do RPPS) (VII)	**673.636**	**979.448**	**1.277.670**	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	486.600	828.294	907.116	880.591	579.623	524.204
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.162	5.418	20.659	3.736	3.736	3.736
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.162	5.418	20.659	3.736	3.736	3.736
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	114.882	60.200	266.275	297.643	207.762	176.984
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	69.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	69.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX -X-XI-XII)	**187.037**	**151.154**	**370.554**	**393.115**	**306.903**	**279.703**
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV +V+ XIII+XIV)	**9.603.939**	**11.060.489**	**11.363.112**	**11.936.169**	**12.193.727**	**12.537.227**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**8.929.837**	**10.293.993**	**10.580.346**	**11.149.146**	**11.402.502**	**11.739.427**

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	**7.953.828**	**9.584.670**	**9.736.695**	**10.097.835**	**10.564.860**	**10.972.640**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.070.846	3.252.036	3.480.802	3.826.173	4.021.770	4.197.727
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	144.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Despesa Primária de Juros e Encargos da Dívida			15.046	-	-	-
Despesa Não Primária de Juros e Encargos da Dívida (XIX)			285.772	357.528	390.865	393.996
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.738.631	6.100.031	5.955.075	5.914.134	6.152.225	6.380.917
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**7.809.477**	**9.352.067**	**9.450.923**	**9.740.307**	**10.173.995**	**10.578.644**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	546.316	631.149	818.083	856.497	849.423	853.180
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**1.483.745**	**2.146.484**	**2.012.934**	**2.103.962**	**1.562.663**	**1.429.995**
INVESTIMENTOS	1.173.421	1.823.712	1.587.197	1.659.140	1.120.732	1.000.804
INVERSÕES FINANCEIRAS	185.261	154.410	183.311	167.000	167.000	167.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	3.669	8.587	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	185.261	150.741	174.724	167.000	167.000	167.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.063	168.362	242.426	277.822	274.931	262.191
Despesa Primária de Amortização da Dívida			17.573	-	-	-
Despesa Não Primária de Amortização da Dívida (XXVII)			224.853	277.822	274.931	262.191

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI- XXVII)	**1.358.682**	**1.974.453**	**1.779.494**	**1.826.140**	**1.287.732**	**1.167.804**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)			**1.103.042**	**752.000**	**500.000**	**400.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX)			100.000	140.700	147.735	155.122
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	**334.818**	**863.500**	**571.574**	**662.000**	**382.000**	**348.000**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)			**754.227**	**400.000**	**408.000**	**413.000**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)			**1.568**	**2.000**	**2.000**	**1.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	424	1.179	1.054	1.000	1.000	1.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	530	80	10.902	1.000	1.000	1.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX+XXX+XXXI+XXXII-XXXIII-XXXIV+XXXV+XXXVI)	**10.050.247**	**12.822.428**	**13.099.277**	**13.597.644**	**12.952.885**	**13.110.750**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX) = (XX + XXVIII + XXIX+XXXI+XXXII-XXXIII)	**9.502.977**	**12.190.020**	**12.170.806**	**12.600.447**	**11.955.727**	**12.101.448**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)	**(446.308)**	**(1.761.939)**	**(1.736.165)**	**(1.661.475)**	**(759.158)**	**(573.523)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)	**(573.141)**	**(1.896.027)**	**(1.590.460)**	**(1.451.301)**	**(553.225)**	**(362.021)**

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XLII)	381.547	255.922	281.720	191.912	165.243	158.844
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XLIII)	166.107	401.276	300.818	357.528	390.865	393.996
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLI + (XLII -XLIII)	**(357.701)**	**(2.041.381)**	**(1.609.558)**	**(1.616.917)**	**(778.847)**	**(597.173)**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2026

R$ milhares

Informações Adicionais	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	9.663.548	12.198.673	12.598.614	13.079.294	12.997.946	13.276.815
DESPESA TOTAL	9.116.354	10.933.635	12.598.614	13.079.294	12.997.946	13.276.815
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	395.749	449.528	476.242	468.194	462.825
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	430.802	449.528	476.242	468.194	462.825
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	496.234	504.965	601.469	628.666	653.812	678.331

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios de 2023 e 2024, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2025 foram utilizados dados confeccionados na época da elaboração da LOA 2025 .

Nota: Para os exercícios 2026, 2027 e 2028 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e da Despesa pela Casa Civil.

Nota: Considerou-se na projeção de 2026, 2027 e 2028 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.

Hipoteses Adotadas

- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2021, 2022 , 2023 e 2024 para a projeção dos RPs de 2026, 2027 e 2028

- Considerou-se um superávit total executado como despesa primária no exercício de 2026 no valor de R$ 752 milhões, sendo composto da seguinte forma:

 - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R$ 150 milhões;
 - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2021 e 2023
 - Para as fontes da educação, restará 3% da receita do FUNDEB, valor este referente a média dos dois últimos exercícios
 - Para as fontes da saúde, restará apenas o valor do superávit médio de R$50 milhões
 - Para as demais fontes (exceto RPPS) foi considerado um valor médio do incremento dos 3 últimos exercícios
 - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R$ 140 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 5%.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2026

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	2024 (b)	2025 (LOA)	2025 (REESTIMADO) (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.214.256**	**4.052.214**	**5.523.230**	**4.767.632**	**5.456.412**	**5.842.724**	**6.183.727**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.214.256	4.052.214	5.523.230	4.767.632	5.456.412	5.842.724	6.183.727
DEDUÇÕES (II)	**2.067.237**	**1.300.658**	**1.295.824**	**1.295.824**	**836.606**	**810.582**	**694.132**
Disponibilidade de Caixa	2.034.505	1.283.239	1.266.420	1.266.420	804.783	778.759	662.309
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.873.697	1.638.457	1.691.862	1.691.862	1.538.984	1.174.635	1.047.500
(-) Restos a Pagar Processados	552.233	71.585	37.386	37.386	290.000	29.747	30.026
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	286.959	283.633	388.056	388.056	444.201	366.129	355.165
Demais Haveres Financeiros	32.732	17.419	29.404	29.404	31.823	31.823	31.823
DCL (III) = (I - II)	**1.147.019**	**2.751.556**	**4.227.406**	**3.471.808**	**4.619.806**	**5.032.142**	**5.489.595**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(a-b)	LOA		(c-d)	(d-e)	(e-f)
	(687.599)	**(1.604.537)**	**(1.254.825)**		**(1.147.998)**	**(412.336)**	**(457.453)**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios 2025, 2026 , 2027 e 2028, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

A DCL referente ao exercício de 2022 foi de R$ 459.421

Para o cálculo do Resultado Nominal de 2026 foi utilizado a Dívida Consolidada Reestimada de 2025

Premissas Utilizadas:

Disponibilidade de Caixa Bruto formado por:

- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP existente
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituíveis

Restos a Pagar Processados

- Valor apurado na média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2021, 2022 e 2023

Depósitos Restituíveis e Valores vinculados

- Considerou-se que o percentual de 14% de do duodécimo do grupo 31 e 4,8% do duodécimo dos grupos 33 e 44 foram convertidos em depósitos restituíveis

Demais Haveres Financeiros

- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritimética dos 3 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 20 milhões

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Notas Explicativas aos

Anexos de Metas e Riscos Fiscais

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. ANEXO DE METAS FISCAIS 5
3. CENÁRIO ECONÔMICO 7
1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS 10
1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS 10
1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 15
1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR 19
2. METODOLOGIA PARA APURAÇÂO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 20
2.1. RESULTADO PRIMÁRIO 20
2.2. RESULTADO NOMINAL 25
2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 27
3. ANEXO DE METAS FISCAIS 31
3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS 31
3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 33
3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 35
3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 37
3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 39
3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 41
4. RISCOS FISCAIS 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui o elo normativo e operacional entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes estratégicas de médio prazo do Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), responsável pela viabilização financeira dos programas governamentais. Sua estrutura está disciplinada na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incorporando dispositivos que asseguram o equilíbrio fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a transparência na gestão pública.

Nos termos da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital, orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A partir da vigência da LRF, a LDO passou a conter dispositivos adicionais voltados ao fortalecimento da responsabilidade na gestão fiscal, como a exigência de equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma para a limitação de empenho em cenários de frustração de receita ou excesso de endividamento; normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas governamentais; além das condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

O Projeto da LDO integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), instrumento que estabelece as metas anuais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública, tanto para o exercício vigente quanto para os dois subsequentes. Este anexo é instruído com:

- avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- demonstrativos das metas anuais acompanhados de memória de cálculo e metodologia utilizada, com comparativos dos três exercícios anteriores;
- evolução do patrimônio líquido;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência e fundos públicos de natureza atuarial;
- estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Complementando o AMF, o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) contempla a avaliação de passivos contingentes e de demais riscos fiscais com potencial de impacto nas finanças públicas, incluindo a descrição das medidas de mitigação previstas.

As notas explicativas a seguir visam conferir maior transparência às informações apresentadas e facilitar a compreensão dos quadros que integram a LDO 2025, ampliando o acesso dos cidadãos aos fundamentos e parâmetros que estruturam esta peça essencial do orçamento público municipal.

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade e sustentabilidade das políticas públicas.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle e ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

Art. 1º. [...]

*§ 1°**A responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em outras palavras, a fixação de metas de resultado primário e do resultado nominal tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes

federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, bem como a metodologia a ser seguida para a obtenção dos resultados primários e nominais acima e abaixo da linha. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário econômico exerce influência central nas projeções fiscais do Município de Salvador, afetando tanto a arrecadação de receitas quanto a estimativa das despesas públicas. Oscilações em indicadores macroeconômicos, como crescimento do PIB, inflação, taxa de juros e câmbio,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

impactam diretamente a base tributária, a capacidade de financiamento e o custo das obrigações financeiras.

Nesse contexto, a análise do ambiente econômico torna-se essencial para o planejamento orçamentário e configura-se como um fator de risco fiscal relevante, capaz de comprometer o equilíbrio das contas públicas. Esses elementos são considerados na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (AMF), que apresenta as estimativas de receitas, despesas e resultados fiscais, bem como no Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que identifica e avalia os possíveis impactos de eventos adversos sobre as finanças municipais.

A compreensão desses riscos torna-se ainda mais necessária diante do atual panorama internacional, no qual o ambiente externo permanece desafiador, marcado por incertezas econômicas e geopolíticas que ampliam o risco de desaceleração do crescimento global, com impactos mais sensíveis sobre as economias emergentes. As recentes diretrizes de política comercial adotadas por economias centrais, que exercem forte influência sobre os fluxos globais de comércio e finanças, intensificam as incertezas para o Brasil, sobretudo em relação à volatilidade cambial, às pressões inflacionárias e ao desempenho da atividade econômica.

No cenário doméstico, a economia brasileira em 2024 apresentou desempenho acima do esperado, com crescimento de 3,4% no PIB, muito impulsionada pelos setores de serviços e indústria, cujo crescimento foi de 3,7% e 3,3%, respectivamente. Outro destaque foi o desemprego em mínimas históricas, que, juntamente com os programas sociais e a expansão do crédito, impulsionaram a demanda doméstica.

Por outro lado, 2024 foi um ano de inflação pressionada acima do teto da meta do Banco Central, terminando o período em 4,83%, o que levou ao aumento da taxa básica de juros – Selic, que encerrou o ano em 12,25%.

Outro desafio foi a sustentabilidade fiscal, impactada pelo aumento dos gastos do governo federal. Nesse sentido, o pacote fiscal anunciado em novembro de 2024, cuja finalidade era a contenção de gastos obrigatórios para

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

atender ao arcabouço fiscal, trouxe incertezas que afetaram a cotação do real, que sofreu uma forte desvalorização em relação ao dólar.

No aspecto prospectivo, o cenário brasileiro para 2025 é de desaceleração da atividade econômica, justificada por uma política monetária mais contracionista, visando o controle da inflação. Alguns indicadores recentes já apontam uma incipiente moderação do crescimento. O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 0,2% no último trimestre de 2024 em comparação com o trimestre anterior, ou seja, a economia ficou praticamente estável. Houve também redução do consumo das famílias, após uma forte sequência de aumentos consecutivos. Outros indicadores, como os de serviços, indústria e população ocupada, têm indicado moderação de crescimento. O mercado está acompanhando se esses dados incipientes realmente se traduzirão em um arrefecimento da atividade econômica para este ano.

A inflação deve manter–se em escala ascendente no curto prazo, visto que os preços dos alimentos permanecem altos, em decorrência, principalmente, da estiagem e elevação de alguns produtos que compõem a cesta básica, como também, de importantes componentes inerciais da economia, a exemplo da recente alta do dólar pressionando bens industriais, e da inflação de serviços, que possui maior inércia, acima da meta. A expectativa do mercado é de que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2025 seja de 5,68%, conforme relatório Focus do Banco Central de 07 de março de 2025, ficando, portanto, acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta.

Recentemente, o governo federal anunciou novos estímulos fiscais, cujos efeitos sobre a economia geram preocupações. Embora possam impulsionar o crescimento no curto prazo, essas medidas tendem a acentuar as pressões inflacionárias, exigindo a manutenção de uma taxa Selic elevada. Além disso, o aumento das despesas públicas compromete o controle da dívida e afeta a credibilidade do regime fiscal, elevando o risco-país e contribuindo ainda mais para a desvalorização do real frente ao dólar.

Tais desfechos exercem influencia nas perspectivas de crescimento a nível municipal e decerto, trazem reflexos nas receitas de Salvador, impondo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

uma possível perda de fôlego na arrecadação tributária, principalmente o Imposto sobre Serviços (ISS), e nas transferências de recursos arrecadados pelas outras esferas de governo, por exemplo a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que repassa recursos da União para o Município e a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) proveniente do Estado.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2024 e 4,62%. O gráfico 1 mostra a evolução do IPCA nos últimos 11 anos, além das projeções utilizados entre os exercícios de 2025 e 2028 para a composição da LDO:

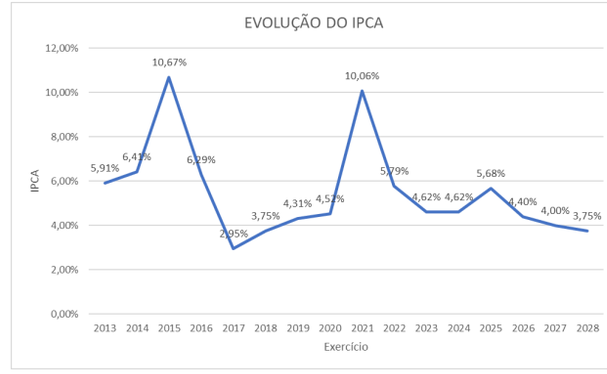


Gráfico 1 – Evolução do IPCA

1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS

1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Para a elaboração das estimativas anuais de receitas do triênio 2026-2028 foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2024) e,

inclusive, as dos dois primeiros meses do atual exercício (2025). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados, por exemplo, retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção.

Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e a sazonalidade de cada rubrica da receita, como alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do Município nas transferências constitucionais e outros. Quanto ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), cabe ressaltar que o desempenho observado em 2023 e 2024 não irá se repetir nos anos subsequentes, diminuindo a expectativa de ingressos das receitas de PPI do IPTU, ISS, ITIV, TRSD e demais taxas.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços, ou seja, a inflação, por meio do IPCA e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo. Assim, quando pertinente, foi atribuída uma ou mais variáveis macroeconômicas, de forma que a estimativa reflita tal conjuntura futura.

Índices	2025	2026	2027	2028
IPCA	5,68%	4,40%	4,00%	3,75%
PIB	2,01%	1,70%	2,00%	2,00%
SELIC	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data 07 de março de 2025.

Tabela 1 – Variáveis macroeconômicas adotadas

Após a análise detalhada de cada rubrica da receita, determina-se uma estimativa que considera cada um dos aspectos citados. Mas, cumpre salientar que, como em toda projeção, informações supervenientes não esperadas podem interferir no resultado estimado.

Com o objetivo de ilustrar essa atividade, a seguir serão apresentados os parâmetros utilizados na estimativa de receitas relevantes para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

Para a projeção da receita do Imposto Sobre Serviços – ISS, além de métodos estatísticos sobre a série histórica, considerou-se a dinâmica da atividade econômica, medida pelo PIB. A expectativa é de que este ano o PIB finalize em 2,01%; o ano de 2026, em 1,70%; e os anos 2026 e 2027, ambos em 1,7%. Especificamente para este tributo, foi analisado também o PIB-Serviços, cujo setor se mantém com bom desempenho. Dados indicam um mercado de trabalho aquecido e uma massa salarial elevada, que, então, impulsiona o consumo de serviços.

A receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é influenciada positivamente pelo crescimento urbano da cidade, com lançamento de novos empreendimentos imobiliários, mas também enfrenta perdas pela inadimplência deste tributo. Além destes dois fatores, foi considerado na estimativa da receita do IPTU o reajuste anual com base na variação acumulada do IPCA, como tem sido feito há cerca de 10 anos. Segundo o relatório FOCUS, prevê-se uma variação acumulada do IPCA de 4,4%, 4% e 3,75% nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

Quanto à estimativa do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITIV, foram analisados fatores como o setor imobiliário, o crescimento do PIB e a taxa de juros, como também os efeitos na base de cálculo do valor venal da decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.113).

Já em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que é incidente sobre valores pagos a pessoas físicas, por exemplo os servidores, ou pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços, foi considerada a expectativa de crescimento da despesa, como também, foi utilizado o IPCA como medida de atualização de valores.

As receitas de contribuições previdenciárias foram estimadas com base nos resultados apurados no exercício anterior e corrente e, por serem diretamente relacionadas ao quantitativo de servidores ativos e aposentados, foi adicionado um ajuste relativo a um crescimento vegetativo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é influenciada pelos reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias periódicas de energia elétrica, como também pela atividade da indústria, fatores climáticos e crescimento urbano. O índice econômico atribuído para esta estimativa foi o IPCA.

Em relação às receitas patrimoniais, grande parte refere-se à receita de aplicações financeiras, cujo resultado depende do montante em caixa e do desempenho dos investimentos, que, por sua vez, está associado à taxa Selic, balizadora das taxas de juros do Brasil. Conforme o relatório Focus, a expectativa é de que a taxa Selic termine 2026 em 12,5%, 2027 em 10,5% e 2028 em 10%. Os demais componentes integrantes da receita patrimonial foram estimados com base na inflação acumulada esperada, conforme divulgação do Relatório Focus de 7 de março de 2025.

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM é uma transferência da União, sendo formado por recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Renda – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, variáveis sabidamente sensíveis à flutuação do nível de atividade econômica. Por conta disso, os valores de receita relativos tanto ao principal quanto às cotas extras de julho, setembro e dezembro têm em conta as projeções de variação do PIB e da inflação.

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é muito influenciado pela atividade econômica, pelo que foi observado o crescimento do PIB. Ademais, parte de sua arrecadação é repassada aos municípios de acordo com o Índice de Participação do Município (IPM), cálculo que considera o Índice de Melhoria da Educação da Bahia (IMED), o Valor Adicionado gerado em cada município, a área e a parte igualitária. Isto posto, estes aspectos também foram analisados para a estimativa da transferência do ICMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

No mais, abaixo tem-se o quadro com as principais origens de receita para o exercício de referência e os dois subsequentes, elaborados conforme a metodologia descrita acima.

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PLDO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	**11.329.346**	**11.643.226**	**12.010.083**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.861.799**	**5.033.017**	**5.203.310**
Impostos	4.206.810	4.356.873	4.505.835
Taxas	654.989	676.144	697.475
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**637.979**	**663.497**	**688.379**
Receita Patrimonial	**314.215**	**278.337**	**271.140**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**
Receita de Serviços	**31.199**	**32.446**	**33.663**
Transferências Correntes	**5.307.779**	**5.453.716**	**5.625.643**
Transferências da União e suas Entidades	3.305.404	3.382.466	3.483.495
Cota-Parte do FPM	1.572.391	1.635.287	1.696.611
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.233.258	1.251.757	1.270.534
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	296.843	301.049	313.091
Outras Transferências da União	202.912	194.373	203.259
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.165.521	1.211.906	1.257.138
Transferências de Recursos do FUNDEB	833.002	855.492	881.158
Outras Transferências de Instituições Públicas	93	93	93
Transferências de Instituições Privadas	3.181	3.181	3.181
Transferências de Pessoas Físicas	578	578	578
Outras Receitas Correntes	**176.375**	**182.213**	**187.948**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**476.242**	**468.194**	**462.825**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
Operações de Crédito	**880.591**	**579.623**	**524.204**
Alienações de Bens	**3.736**	**3.736**	**3.736**
Transferências de Capital	**297.643**	**207.762**	**176.984**
Outras Receitas de Capital	**91.736**	**95.405**	**98.983**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: SEFAZ

Tabela 2 – Receita projetada para os exercícios de 2026 a 2028

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também

serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A projeção das despesas para o triênio 2026 – 2028 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 57 deste PLDO/2026.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu aos seguintes critérios, conforme evidencia a tabela a seguir:

R$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PLDO - 2026						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	**7.863.382**	**9.141.628**	**10.481.634**	**10.553.954**	**10.954.332**	**11.414.283**	**11.825.820**
Pessoal e Encargos Sociais	3.238.974	3.656.517	3.887.186	4.274.235	4.676.173	4.861.770	5.042.727
Juros e Encargos da Dívida	88.358	144.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Outras Despesas Correntes	4.536.050	5.340.760	6.361.845	5.978.901	5.920.631	6.161.648	6.389.097
DESPESAS DE CAPITAL	**1.252.972**	**1.792.007**	**2.214.535**	**2.024.660**	**2.104.962**	**1.563.663**	**1.430.995**
Investimentos	1.076.240	1.470.941	1.887.817	1.598.923	1.660.140	1.121.732	1.001.804
Inversões Financeiras	105.293	196.003	158.356	183.311	167.000	167.000	167.000
Amortização da Dívida	71.439	125.063	168.362	242.426	277.822	274.931	262.191
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
TOTAL	**9.116.354**	**10.933.635**	**12.696.169**	**12.598.614**	**13.079.294**	**12.997.946**	**13.276.815**

Fonte: DGO / Casa Civil

Tabela 3: Despesa Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2026, essa despesa inclui os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo foi balizada na folha de pagamento referente a competência março/2025, incorporando os benefícios acordados, as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. Nesta projeção foi incluída também a previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa estimada pela SEFAZ e as despesas com pessoal de outros poderes prestando serviço na prefeitura. Para o Legislativo admitiu-se o montante da despesa em vigor no exercício de 2025. Para ambos os poderes, a despesa com pessoal e encargos foi corrigida sob o critério de recomposição salarial, admitindo-se o percentual de 4,40% referente ao IPCA praticado para o exercício 2026 (Base BACEN de 07/03/2025).

Juros e Encargos da Dívida - Os encargos da dívida compreendem os juros, comissões e outros custos financeiros decorrentes dos contratos de empréstimo, financiamento e parcelamentos. A previsão dessa despesa é realizada considerando os indexadores e as taxas de juros estabelecidos em cada contrato. Para sua projeção também são incluídos os encargos relativos às contratações de operações de crédito previstas e autorizadas por lei municipal.

A previsão orçamentária para essas rubricas é elaborada com base nos cronogramas de pagamento previamente estabelecidos. A metodologia de cálculo detalhada considera o seguinte:

- ✓ **Dívida Interna:** Para os contratos de dívida interna, os encargos são projetados com base nas taxas de juros contratuais, que podem ser fixas ou variáveis. No caso de taxas variáveis, a previsão incorpora as projeções a partir de indexadores como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e a Taxa Selic, cujos valores são apurados e/ou projetados por instituições financeiras e órgãos governamentais.
- ✓ **Dívida Externa:** Para os contratos de dívida externa, a previsão dos encargos considera a taxa de juros contratual, a variação do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Standard Overnight Financing Rate (SOFR) ou outra taxa de referência aplicável, além da projeção da variação cambial.

Em ambas as situações, as projeções do IPCA, CDI, dólar e da Taxa Selic são baseadas em valores de mercado e em estimativas de instituições especializadas, como o Relatório Focus do Banco Central do Brasil (Bacen).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de despesas classificadas como parte deste grupo no custeio, pessoal (Outros), atividades finalísticas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura em 2025, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para 2026, (4,40%), apurada no Relatório BACEN de 07/03/2025. A este valor somou-se as despesas com precatórios, apropriadas neste grupo, RPVs e PASEP, informadas pela SEFAZ. Tomando por base o montante levantado para 2026, os exercícios subsequentes foram valorados considerando apenas os ajustes inflacionários parametrizados pelos IPCA's, base BACEN – 07/03/0/2025, projetados para os anos que integram os respectivos períodos 2027/2028.

Investimento - Para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2026/2028 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contrapartida financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2026 (R$ 1,6 bilhão), R$ 1,1 bilhão, 68%, correspondem à recursos com operações de crédito e convênios. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de conclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

Amortização da Dívida - Refere-se ao pagamento do valor principal, ou seja, à redução do saldo devedor. Assim como acontece com os juros e encargos da dívida, a estimativa de despesas com amortização é feita com base nas condições contratuais previamente estabelecidas. Para elaboração da estimativa das despesas com amortização da dívida são considerados novos ingressos das operações de crédito já contratadas e também os ingressos das operações de crédito com contratações previstas.

No contexto específico dos novos contratos de financiamento autorizados por lei municipal, a amortização segue um cronograma previamente pactuado, que define os prazos de carência e de pagamento do principal. Este cronograma é estabelecido no momento da contratação da operação de crédito.

Considerando o perfil da dívida do município, que abrange operações de crédito interno e externo, destaca-se que o montante de recursos previstos para essa rubrica sofre influência não apenas dos indexadores de cada contrato, mas também de fatores externos que elevam o grau de incerteza. Entre esses fatores, destacam-se as oscilações na taxa de câmbio e nas taxas de juros internacionais, como a SOFR (Secured Overnight Financing Rate). Tais variações, especialmente no contexto do cenário econômico já apresentado, podem impactar de forma significativa as despesas do município com amortização e juros da dívida.

Assim como ocorre na projeção das despesas com juros e encargos da dívida, a estimativa de desembolso para amortização é elaborada com base em indicadores de mercado e em projeções de instituições especializadas, como o já citado Relatório Focus, do Banco Central (Bacen).

Adicionalmente, a previsão de desembolso para a quitação de precatórios fundamenta-se no Plano de Pagamento de Precatórios, pactuado com o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), responsável pelo processamento e pagamento desses débitos. Também são consideradas as estimativas de novos precatórios a serem inscritos, conforme informações da Procuradoria Geral do Município.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2026 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de R$145 milhões de reais, foram projetadas já distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que prevê conclusão do pagamento de seu saldo até 2029.

Por fim é importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o próximo exercício.

1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

A apuração dos resultados fiscais da ótica pela ótica do caixa, tal quela determinam as memórias de apuração do resultado primário, torna necessária a projeção dos os montantes de restos a pagar do exercício e do seguinte, uma vez que a variação dos saldos processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

Tais valores são empregados na memória de cálculo de apuração da meta de resultado primário (tabela 5) em linha própria na parte das despesas. Seu computo para os exercícios de 2026 a 2028 baseou-se na média percentual de pagamentos de RP inscritos a partir do tamanho do orçamento de dos exercícios de 2021 até 2024 e encontra-se descriminado na tabela abaixo.

R$ milhares

Exercício	Fontes RPPS		Exceto Fontes RPPS	
	Inscrição	Pagamento	Inscrição	Pagamento
2026	2.000	1.000	400.000	662.000
2027	2.000	1.000	408.000	382.000
2028	1.000	1.000	413.000	348.000

Tabela 4: Valores de Inscrição e Pagamento de RPs Primário

2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois subsequentes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, cujos conceitos tem lastro no Manual de Demonstrativos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fiscais, 14ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

Na metodologia vigente até a 12ª edição do MDF, utilizada para o cálculo do Resultado Primário, o resultado orçamentário do RPPS apurado no exercício impacta tanto o resultado primário quanto o nominal, conforme a metodologia "acima da linha". Esse resultado é composto por recursos que, em sua maioria, são indisponíveis para o custeio das atividades rotineiras do ente, sendo destinados exclusivamente às despesas típicas do próprio RPPS.

Em razão do exposto, a partir da 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Desta forma, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para fins de cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e a consequente inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias foi necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrassem, novamente, o cálculo do resultado primário, ao contrário do que ocorreu na 12ª Edição, em que tais valores eram expurgados.

Outro fator discrepante até a 12ª Edição do MDF referia-se ao impacto da execução orçamentária do RPPS no cálculo acima da linha, uma vez que, para

fins de apuração da Dívida Consolidada e, por consequência, para o cálculo do Resultado Nominal abaixo da Linha, este órgão é considerado externo ao ente por força de Resolução do Senado Federal, e por isso suas receitas e despesas não repercutem diretamente na DCL. Do exposto, a retirada do RPPS da metodologia que apura o resultado nominal acima da linha harmonizou este cálculo com o obtido abaixo da linha, não sendo mais necessário ajustes atinentes a esta natureza.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 5 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário “Acima da Linha” e para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes de RPPS) (I)	**9.118.053**	**10.383.808**	**10.491.959**	**10.948.091**	**11.260.997**	**11.618.728**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.845.863	4.655.776	4.521.411	4.861.799	5.033.017	5.203.310
CONTRIBUIÇÕES	249.351	268.884	311.061	331.723	344.991	357.929
RECEITA PATRIMONIAL	439.395	296.478	335.107	243.741	219.139	214.760
Aplicações Financeiras (II)	375.190	240.714	281.720	191.912	165.243	158.844
Outras Receitas Patrimoniais	64.213	55.764	53.387	51.829	53.896	55.916
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.357.107	4.933.223	5.116.738	5.307.779	5.453.716	5.625.643
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	226.339	229.447	207.642	203.049	210.134	217.086
Outras Receitas Financeiras (III)	74	255	447	148	155	160
Receitas Correntes Restantes	226.266	229.192	207.195	202.901	209.979	216.926
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	**8.742.880**	**10.142.829**	**10.209.792**	**10.756.831**	**11.095.599**	**11.459.724**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	674.169	766.496	782.766	797.023	795.225	797.800
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	49.485	68.920	46.219	70.474	59.198	56.380
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes de RPPS) (VII)	**673.636**	**979.448**	**1.277.670**	**1.273.706**	**886.526**	**803.907**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	486.600	828.294	907.116	880.591	579.623	524.204
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.162	5.418	20.659	3.736	3.736	3.736
Receitas da Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas da Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.162	5.418	20.659	3.736	3.736	3.736
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	114.882	60.200	266.275	297.643	207.762	176.984
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	69.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	69.992	85.536	83.620	91.736	95.405	98.983
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X-XI-XII)	**187.037**	**151.154**	**370.554**	**392.115**	**306.903**	**279.703**
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV +V+ XIII+XIV)	**9.603.529**	**11.068.489**	**11.363.112**	**11.926.169**	**12.193.727**	**12.537.227**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) =(IV +XIII)	**8.929.827**	**10.293.983**	**10.580.246**	**11.149.146**	**11.402.502**	**11.739.427**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)	**7.953.828**	**9.584.670**	**9.736.695**	**10.097.835**	**10.564.860**	**10.972.640**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.670.846	3.252.030	3.480.902	3.826.173	4.025.779	4.197.727
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	144.351	232.603	300.818	357.528	390.865	393.996
Despesa Primária de Juros e Encargos da Dívida			15.046	-	-	-
Despesa Não Primária de Juros e Encargos da Dívida (XIX)			285.772	357.528	390.865	393.996
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.738.631	6.100.031	5.955.075	5.914.134	6.152.225	6.380.917
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**7.809.477**	**9.352.067**	**9.450.923**	**9.740.307**	**10.173.995**	**10.578.644**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	546.316	631.149	818.083	856.497	849.423	853.180
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**1.483.745**	**2.146.484**	**2.012.934**	**2.103.962**	**1.962.663**	**1.429.995**
INVESTIMENTOS	1.173.421	1.823.712	1.587.197	1.659.140	1.120.732	1.000.804
INVERSÕES FINANCEIRAS	185.261	154.610	183.311	167.000	167.000	167.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	3.669	8.587	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	185.261	150.741	174.724	167.000	167.000	167.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.063	168.362	242.426	277.822	274.931	262.191
Despesa Primária da Amortização da Dívida			17.573	-	-	-
Despesa Não Primária da Amortização da Dívida (XXVII)			224.853	277.822	274.931	262.191
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	**1.358.682**	**1.974.453**	**1.779.494**	**1.826.140**	**1.287.732**	**1.167.804**
DESPESAS PRIMÁRIAS COMSUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)			**1.103.042**	**752.000**	**500.000**	**400.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX)			160.000	146.700	147.735	155.122
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	-	-	**20.000**	**20.000**	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	**334.818**	**863.500**	**571.574**	**662.000**	**382.000**	**348.000**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)			**754.227**	**400.000**	**408.000**	**412.000**
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)			**1.568**	**2.000**	**2.000**	**1.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	424	1.179	1.054	1.000	1.000	1.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	536	80	10.902	1.000	1.000	1.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX+XXX+XXXI+XXXII+XXXIII+XXXIV +XXXV+XXXVI)	**10.058.247**	**12.823.428**	**13.099.277**	**13.597.644**	**12.952.885**	**13.110.758**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX) = (IX + XXVIII + XXIX+XXX+XXXI+XXXII+XXXIII)	**9.502.977**	**12.190.020**	**12.170.806**	**12.600.447**	**11.955.727**	**12.101.448**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)	**(446.308)**	**(1.761.925)**	**(1.736.165)**	**(1.663.475)**	**(759.158)**	**(572.521)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)	**(573.141)**	**(1.896.027)**	**(1.590.560)**	**(1.451.301)**	**(553.225)**	**(362.021)**

JUROS NOMINAIS	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XLII)	381.547	255.922	281.720	191.912	165.243	158.844
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XLIII)	166.107	401.276	300.818	357.528	390.865	393.996
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLI - (XLII -XLIII)	**(257.781)**	**(2.041.381)**	**(1.609.658)**	**(1.616.917)**	**(778.847)**	**(597.173)**

Informações Adicionais	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITA TOTAL	9.663.548	12.198.673	12.588.614	13.079.294	12.997.946	13.276.815
DESPESA TOTAL	9.116.354	10.933.635	12.588.614	13.079.294	12.997.946	13.276.815
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	396.749	449.528	476.242	468.194	482.825
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	378.545	430.802	449.528	476.242	468.194	482.825
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	496.234	504.960	601.468	628.666	653.812	678.331

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios de 2023 e 2024, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2025 foram utilizados dados confeccionados na época da elaboração da LOA 2026 .

Nota: Para os exercícios 2026, 2027 e 2028 foram utilizados os dados informados pela Setur e da Despesa pela Casa Civil.

Nota: Considerou-se na projeção de 2026, 2027 e 2028 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme retrica definida.

Hipoteses Adotadas

- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2021, 2022 , 2023 e 2024 para a projeção dos RPs de 2026, 2027 e 2028

- Considerou-se um superávit total executado como despesa primária no exercício de 2026 no valor de R$ 752 milhões, sendo composto da seguinte forma:

 - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R$ 150 milhões;
 - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2021 e 2023
 - Para as fontes da educação, restará 3% da receita do FUNDEB, valor este referente a média dos dois últimos exercícios
 - Para as fontes da saúde, restará apenas o valor do superávit médio de R$50 milhões
 - Para as demais fontes (exceto RPPS) foi considerado um valor médio do incremento dos 3 últimos exercícios
 - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R$ 140 milhões, valor este equivalente à média solicada anualmente pelo órgão acrescido de 5%.

Tabela 5: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

A apuração do Resultado Primário “acima da linha’ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução.

Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.[1]

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2026 é de R$ 1.451.301 milhões a preços correntes de 2026, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 11.149.146 milhões e R$ 12.600.447 milhões, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.



Gráfico 2 – Resultado Primário entre 2022 até 2028.

A respeito da evolução do resultado primário, nota-se que este passou em 2022 de um superávit primário de R$ 86 milhões, motivado pela recuperação econômica pós pandemia, para um déficit de R$ 1,9 bilhão, em 2024, devido à

[1] Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – 14ª Edição

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

forte política de investimentos adotada pela prefeitura que resultou na utilização de mais de R$ 1,5 bilhão de recursos do superávit financeiro para tal fim.

Para os exercícios de 2025 a 2028 foi projetado um resultado primário deficitário motivado, principalmente, pela contratação de operações de créditos visando adiantar investimentos que, de outra forma, demandaria bastante tempo até serem atingidos.

2.2. RESULTADO NOMINAL

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	2024 (b)	2025 (LOA)	2025 (REESTIMADO) (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.214.256**	**4.052.214**	**5.523.230**	**4.767.632**	**5.456.412**	**5.842.724**	**6.183.727**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.214.256	4.052.214	5.523.230	4.767.632	5.456.412	5.842.724	6.183.727
DEDUÇÕES (II)	**2.067.237**	**1.300.658**	**1.295.824**	**1.295.824**	**836.606**	**810.582**	**694.132**
Disponibilidade de Caixa	2.034.505	1.283.239	1.266.420	1.266.420	804.783	778.759	662.309
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.873.697	1.638.457	1.691.862	1.691.862	1.538.984	1.174.635	1.047.500
(-) Restos a Pagar Processados	552.233	71.585	37.386	37.386	290.000	29.747	30.026
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	286.959	283.633	388.056	388.056	444.201	366.129	355.165
Demais Haveres Financeiros	32.732	17.419	29.404	29.404	31.823	31.823	31.823
DCL (III) = (I - II)	**1.147.019**	**2.751.556**	**4.227.406**	**3.471.808**	**4.619.806**	**5.032.142**	**5.489.595**
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		**(b-c)**	**LOA**		**(d-c)**	**(e-f)**	**(f-g)**
	(687.599)	**(1.604.537)**	**(1.254.825)**		**(1.147.998)**	**(412.336)**	**(457.453)**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF
Nota: Para os exercícios 2025, 2026 , 2027 e 2028, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
A DCL referente ao exercício de 2022 foi de R$ 459.421
Para o cálculo do Resultado Nominal de 2026 foi utilizado a Dívida Consolidada Reestimada de 2025
Premissas Utilizadas:
Disponibilidade de Caixa Bruta formado por:
- Valor do superávit financeiro estimado para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP existente
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituíveis

Restos a Pagar Processados
- Valor apurado na média/percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2023, 2022 e 2023

Depósitos Restituíveis e Valores vinculados
- Considerou-se que o percentual de 14% da do duodécimo do grupo 31 e 4,8% do duodécimo dos grupos 33 e 44 foram convertidos em depósitos restituíveis

Demais Haveres Financeiros
- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritmética dos 3 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 20 milhões

Tabela 6: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

No exercício de 2023 verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido:

- À já esperada elevação das taxas de câmbio, uma vez que grande parte destas operações é celebrada com entidades estrangeiras;
- À aceleração do cronograma de recebimento das operações já contratadas.

O gráfico 3, abaixo, indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL nos exercícios de 2022 a 2024 e a projeção destes para os exercícios de 2025 a 2028. Nas barras de cor azul e laranja, respectivamente, é possível observar um maior crescimento da Dívida Consolidada (em azul) em valores absolutos, em detrimento a Receita Corrente Líquida (em laranja) entre os exercícios de 2024 e 2026 o que justifica o aumento do endividamento, representado pela linha verde, e que atinge seu ápice no exercício de 2028.

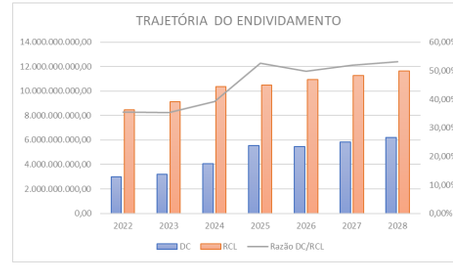


Gráfico 3 – Evolução do Endividamento de Salvador

Ainda sobre o Resultado Nominal, até a 12ª Edição, o MDF dispunha que o estabelecimento das metas dos resultados primário e nominal e a avaliação do cumprimento dessas metas deveria ocorrer pela metodologia de cálculo acima da linha, ou seja, pela comparação entre receitas e despesas primárias no exercício, para apuração do resultado primário, e por meio do acréscimo da conta de juros a esse resultado, para se chegar ao resultado nominal.

No entanto, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Nessas situações, o resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO passou, a partir da 13ª Edição do MDF, a observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (variação da dívida consolidada líquida).

Em função do exposto e consonante com a meta de endividamento estipulada para o resultado primário, planejou-se uma meta de resultado nominal de endividamento de R$ 1.147.998 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2025 e a projetada para 2026.

2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme explicado, pela metodologia “abaixo da linha”, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

Desta forma, faz-se necessário a projeção das componentes que integram o referido resultado a fim de projetarmos a meta para o resultado nominal.

Tendo como ponto de partida a Dívida Consolidada Líquida – DCL efetivamente apurada no exercício de 2024, cujos componentes estão

consolidados no saldo apresentado na Tabela 6, a projeção para o período subsequente considera, principalmente, os seguintes fatores:

- ✓ **Novos ingressos oriundos de operações de crédito:** à DCL apurada em 2024 foram adicionadas expectativas de novas operações de crédito a serem realizadas nos exercícios subsequentes, com prévia autorização legislativa. Detalhadamente, consideram-se os valores previstos nos cronogramas de ingressos de recursos, os respectivos pagamentos de amortização dessas operações e a projeção de sua variação em função dos indexadores previstos em cada contrato.
- ✓ **Precatórios:** inclusão de estimativas de inscrição de novos precatórios, conforme projeção da Procuradoria Geral do Município, além da previsão de desembolsos para quitação, com base no Plano Especial de Pagamento de Precatórios.
- ✓ **Outras Dívidas:** Valores classificados como "Outras Dívidas", apurados pela Secretaria da Fazenda, também foram incorporados ao cálculo.

Esta metodologia permite uma projeção da DCL de forma abrangente, que considera tanto os compromissos de dívida existentes quanto as expectativas de novas operações e passivos contingentes, como os precatórios.

Sobre o grupo das “Deduções”, que deve registrar os saldos da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros, foi analisada cada componente que integra estas linhas para conclusão de uma projeção específica, conforme segue. Importante salientar que atendendo Resolução do Senado Federal, todos os valores vinculados a fontes previdenciárias foram excluídos, uma vez que para fins de apuração da dívida, o RPPS deve ser tratado como órgão externo ao ente.

- Disponibilidade de Caixa Bruta: Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

Para este item, foram consideradas três principais componentes para a formação do caixa: valores livres que integram o superávit financeiro, valores vinculados à restos a pagar, ou seja, que serão utilizados para a quitação destes, e valores restituíveis, que por serem oriundos de recursos de terceiros possuem sua contrapartida financeira no caixa.

PROJEÇÃO DO CAIXA (Exceto RPPS)	2025(LOA)	2026	2027	2028
Caixa Bruto	1.691.862.097,34	1.538.983.851,86	1.174.634.977,05	1.047.499.839,96
Superávit a Executar	772.129.379,45	632.163.887,32	400.000.000,00	280.000.000,00
Valores Vinculados a RP	531.676.717,89	562.618.552,93	408.506.271,25	412.334.781,25
Valores Restituíveis	388.056.000,00	344.201.411,60	366.128.705,80	355.165.058,70

Tabela 7 – Caixa projetado de 2025 a 2027

- Restos a Pagar Processados: Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar. A projeção para esta linha seguiu a metodologia apontada no item 4.3 deste documento.
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Registra os saldos dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas que entram no passivo do ente como contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder da prefeitura na condição de fiel depositário. Nesse caso, é pertinente a dedução porque, embora os recursos estejam sob a guarda do ente público, ele não poderá utilizá-los para a realização de despesas públicas.

Para a obtenção dos valores foi considerado como referência o saldo na competência março/2025 e a esta foi acrescido 30% para valores relacionados a folha de pessoal e encargos sociais. Para outras

despesas correntes e a investimentos foi aplicada um valor médio referente aos dois exercícios anteriores.

PROJEÇÃO VALORES RESTITUÍVEIS	2025(LOA)	2026	2027	2028
TOTAL	388.056.000,00	344.201.411,60	366.128.705,80	355.165.058,70
Folha de Pessoal	51.027.000	41.369.178	46.198.089	43.783.633
Outras Despesas Correntes	337.029.000	302.832.234	319.930.617	311.381.425
Investimentos				

Tabela 8 – Valores restituíveis projetados de 2025 a 2028

- Demais Haveres Financeiros: Registra o total dos saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi apresentada em linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.
- Neste item foram consideradas as duas principais componentes que o integram, sendo para estas atribuídas o valor médio apurado: Títulos Públicos e Cauções e o direito relativo aos Empréstimos concedidos pelo Fundo de Crédito Emergencial – FCE.

PROJEÇÃO DEMAIS HAVERES	2025(LOA)	2026	2027	2028
TOTAL	29.404.118,45	31.823.494,00	31.823.494,00	31.823.494,00
Empréstimo Concedidos	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Títulos públicos Cauções(1141)	9.404.118,45	11.823.494,00	11.823.494,00	11.823.494,00

Tabela 9 – Demais Haveres projetados de 2025 a 2028

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

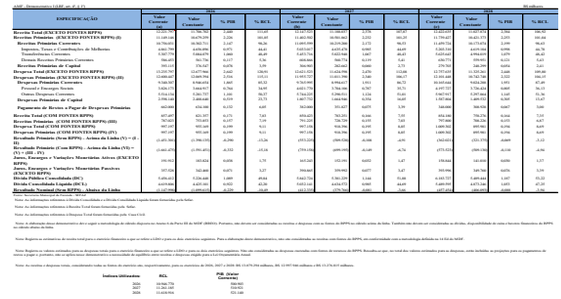


Tabela 10: Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028). Para elaboração das projeções foram considerados:

- Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa, conforme item 5.1 deste documento
- Juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- Estoque da dívida consolidada;
- Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2026 a 2028, evidenciado na tabela 1 e detalhado no item 4 deste documento.

A partir da estimativa de receita foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

O demonstrativo acima apresenta as metas fiscais para o triênio 2026 a 2028, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a política fiscal do município de contratação de crédito objetivando a antecipação do investimento público visando o bem-estar do munícipe.

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução dos diversos programas em curso no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de aumento gradativo ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica semelhante daquela esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). No mais, vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	11.058.230	2,585	115,43	11.363.255	2,353	109,43	305.025	2,76
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	9.516.853	2,225	99,34	10.293.992	2,132	99,13	777.139	8,17
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	11.883.022	2,778	124,04	12.594.654	2,609	121,29	711.632	5,99
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	11.626.675	2,718	121,36	12.190.020	2,525	117,39	563.345	4,85
Receita Total (Com Fontes RPPS)	716.228	0,167	7,48	835.417	0,173	8,04	119.189	16,64
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	684.070	0,160	7,14	766.496	0,159	7,38	82.426	12,05
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	786.228	0,184	8,21	632.407	0,131	6,09	(153.821)	-19,56
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	774.228	0,181	8,08	632.407	0,131	6,09	(141.821)	-18,32
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V)= (I-II)	(2.109.822)	-0,493	-22,02	(1.896.028)	-0,393	-18,26	213.794	-10,13
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV)	(2.199.980)	-0,514	-22,96	(1.761.939)	-0,365	-16,97	438.041	-19,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.211.450	0,985	43,96	4.052.214	0,839	39,02	(159.236)	-3,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.972.581	0,695	31,03	2.751.556	0,570	26,50	(221.025)	-7,44
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.825.562)	-0,427	-19,06	(1.604.537)	-0,332	-15,45	221.025	-12,11

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Notas:

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
RCL 2023	R$ 9.580.019	R$ 10.384.312
PIB Nominal	R$ 427.742	R$ 482.825

Tabela 11: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2024 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 11 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2024, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município, uma vez que tanto o resultado primário, quanto o nominal atingiram valores superiores a 80% da meta estipulado para o período.

O nível de execução da despesa registrado, 107,83%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2022 e 2023, 104,75% e 106,31% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO). Tal nível foi possível devido ao excesso de arrecadação obtido no exercício, aliado ao superávit financeiro apurado de exercícios anteriores.

O montante realizado da receita foi de R$ 12,199 bilhões, o que representou 103,60% do valor orçado para o período. Observa-se que em relação à categoria Receita Corrente houve uma realização superior a 108% do total orçado para o exercício de 2024. Tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2024, com realização de 66,26% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser visto, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram os percentuais realizados de 14,76% e 31,08%, respectivamente, em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias é observado um déficit orçamentário de R$ 497 milhões, resultado que foi impulsionado pelo uso do superávit financeiro angariado até o referido exercício, no montante de R$ 1,5 bilhão.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram garantidas com recursos provenientes de superávit financeiro,

aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente na rubrica de investimentos, que alcançou o montante de R$ 1,89 bilhão, contra um ingresso registrado de R$ 979 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 911 milhões de despesa dessa natureza realizadas com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.637.545	11.058.230	14,98	11.769.629	6,43	12.221.797	3,84	12.147.523	-0,61	12.422.635	2,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.545.238	9.516.853	11,37	10.580.346	11,17	11.149.146	5,38	11.402.502	2,27	11.739.427	2,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.442.028	11.883.022	25,85	12.690.017	6,79	13.235.797	4,30	12.621.523	-4,64	12.757.635	1,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.187.890	11.626.675	26,54	12.170.806	4,68	12.680.447	3,53	11.955.727	-5,12	12.101.448	1,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	667.018	716.228	7,38	828.985	15,74	857.497	3,44	850.423	-0,82	854.180	0,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	654.949	684.070	4,45	782.766	14,43	787.021	0,54	791.225	0,53	797.800	0,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	667.318	786.228	17,82	928.470	18,09	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	667.318	774.228	16,02	928.470	19,92	997.197	7,40	997.158	-0,00	1.009.302	1,22
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(642.652)	(2.109.822)	228,31	(1.590.460)	-24,62	(1.451.301)	-8,75	(553.225)	-61,88	(362.021)	-34,56
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(655.001)	(2.199.980)	235,87	(1.736.164)	-21,08	(1.661.477)	-4,30	(759.158)	-54,31	(573.523)	-24,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.967.414	4.211.450	6,15	5.523.230	31,15	5.436.412	-1,21	5.842.724	7,08	6.183.727	5,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.448.414	2.972.581	-13,80	4.227.406	42,21	4.619.806	9,28	5.032.141	8,93	5.489.595	9,09
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(765.280)	(1.825.562)	138,55	(1.254.825)	-31,24	(1.147.998)	-8,51	(412.335)	-64,08	(457.454)	10,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.547.864	11.592.352	9,90	11.769.629	1,53	11.706.702	-0,53	11.188.037	-4,43	11.027.874	-1,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.371.853	9.976.517	6,45	10.580.346	6,05	10.679.259	0,93	10.501.862	-1,66	10.421.373	-0,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.355.369	12.456.972	20,29	12.690.017	1,87	12.677.966	-0,09	11.624.597	-8,31	11.325.261	-2,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.076.648	12.188.243	20,96	12.170.805	-0,14	12.060.394	-0,83	11.011.390	-8,77	10.742.748	-2,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	731.540	750.822	2,64	828.985	10,41	821.357	-0,92	783.251	-4,64	758.276	-3,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	718.303	717.110	-0,17	782.766	9,16	753.853	-3,69	728.729	-3,33	708.226	-2,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	731.869	824.203	12,62	928.470	12,65	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	731.869	811.623	10,90	928.470	14,40	955.169	2,88	918.396	-3,85	895.981	-2,44
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(704.795)	(2.211.726)	213,81	(1.590.459)	-28,09	(1.390.135)	-12,60	(509.528)	-63,35	(321.375)	-36,93
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(718.361)	(2.306.239)	221,04	(1.736.163)	-24,72	(1.591.451)	-8,34	(699.195)	-56,07	(509.130)	-27,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.351.188	4.414.863	1,46	5.523.230	25,11	5.226.448	-5,37	5.381.229	2,96	5.489.444	2,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.781.984	3.116.157	-17,61	4.227.406	35,66	4.425.101	4,68	4.634.672	4,74	4.873.246	5,15
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(839.307)	(1.913.737)	128,01	(1.254.825)	-34,43	(1.099.615)	-12,37	(379.766)	-65,46	(406.093)	6,93

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal - SEGEF

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2026, 2027 e 2028 foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo II da Parte II do MDF (PREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Tabela 12: Comparativo entre Metas

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2026 a 2028 estão apresentados e detalhados neste documento, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que indica a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando evidenciar como tais valores foram obtidos.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,10	29.823	0,09	29.823	0,09
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	29.972.487	99,90	32.089.513	99,91	34.964.590	99,91
TOTAL	**30.002.310**	**100,00**	**32.119.336**	**100,00**	**34.994.413**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	915.096	100,00	751.466	100,00	(5.026.862)	100,00
TOTAL	**915.096**	**100,00**	**751.466**	**100,00**	**(5.026.862)**	**100,00**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Tabela 13: Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado. São reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Integra ainda os Resultados Acumulados, a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Em outras palavras, o referido demonstrativo tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 13, são compostas de dados dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2022 a 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por quê: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Ainda sobre resultado acumulado do exercício de 2024, este apresentou queda devido ao alto fluxo de investimentos com recursos próprios do exercício bem como de exercícios anteriores.

3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**5.974,02**	**2.523,36**	**7.917,65**
Alienação de Bens Móveis	-	19,22	449,59
Alienação de Bens Imóveis	5.607,00	2.220,36	6.061,97
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	367,02	283,78	1.406,09

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Despesas de Capital	**5.681,88**	**2.785,00**	**14.442,62**
Investimentos	5.681,88	2.785,00	14.442,62
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022*
	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	(h)=(Ib - IIe)+ IIIi	(i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	**3.146,13**	**2.853,99**	**3.115,63**

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2022, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2021, no valor de R$ 9.640,60.

Tabelo 14: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R$ 16.415 milhares), mais de 84% têm sua origem na alienação de bens imóveis desafetados por lei autorizativa como a 9.233/2017 e 9.602/2021. O restante dos recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R$ 469 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R$ 2.057 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2022 a Prefeitura executou R$ 14.443 milhares em investimentos na área de infraestrutura viária.

No exercício subsequente, 2023, houve investimentos de R$ 2.785 milhares na implantação de infraestrutura viária, além de obras de macro e micro drenagem, por fim, em 2024, R$ 5.682 milhares foram investidos nos corredores de transporte público integrado, em requalificação e pavimentação das vias, em macro e micro drenagem, bem como em estabilização de encostas.

3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	Isenção	Isenção STCO	23.171.791	23.982.804	24.882.159	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.433.560	6.658.735	6.908.438	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	989.316	1.023.942	1.062.340	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	1.126.270	1.165.689	1.209.402	-
ITIV	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	2.849.463	2.949.194	3.059.789	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.202.585	1.244.675	1.291.350	-
ISS	Isenção Parcial	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	950.012	983.262	1.020.134	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	506.822	524.561	544.232	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	70.392	72.856	75.588	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	7.433.383	7.693.551	7.982.059	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	112.711	116.656	121.031	-

IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	84.532	87.491	90.772	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.734	19.390	20.117	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UP'S	18.651	19.304	20.028	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.792.948	5.995.701	6.220.540	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	10.816.000	11.194.560	11.614.356	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	515.879	533.935	553.958	-
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.232.085	1.275.208	1.323.028	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.493.056	3.615.313	3.750.887	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	87.587	90.653	94.052	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	45.030.490	46.606.557	48.354.303	-
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Redução do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais	3.824.905	3.958.777	4.107.231	-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	104.696	108.360	112.424	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	32.743	33.889	35.160	-
ITIV	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Primeira Cessão de Direito	1.514.574	1.567.584	1.626.368	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	35.779	37.031	38.420	-
TFF	Redução de Base de Cálculo	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades de Comércio de Automóveis Novos e Usados	418.741	433.397	449.649	-
ISS	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ISS	Redução de Alíquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	208.800	217.152	225.295	-
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	104.400	108.576	112.648	-
TOTAL			**119.515.975**	**123.701.644**	**128.340.456**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Tabela 15 – Estimativa e Compensação de renúncias de Receitas

NOTAS:

1. Para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, em relação aos projetos de investimento aprovados, considerou-se o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI); a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais; e, a edição do programa com o Edital 01/2022;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO-2026

2. Para o Programa Viva Cultura, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, considerou-se a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

3. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

4. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

5. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na potencialidade das empresas instaladas no Município. Tais empresas atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos constante na Lei nº 9.534/2020 e Decreto nº 33.405/2020;

7. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

8. Para o Programa Viva Esporte, considerou-se a previsão anual de utilização dos incentivos tributários nos termos da Lei Municipal nº 9.738/2023;

9. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

10. Para o Incentivo a Novos Polos Logísticos instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

11. Para o Benefício à entidade sem fins lucrativos com difusão de pesquisas de conteúdos históricos e culturais, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

12. Para o Benefício à Cooperativas de Materiais Recicláveis, instituído pela Lei 9.767/2023 com alteração da Lei 7.186/07, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido bem como das Cooperativas de Material reciclável cadastradas no município;

13. Para a redução da base de cálculo do IPTU de Mezaninos, Shoppings e Áreas Comerciais, isenção do ITIV em caso específico de primeira cessão de direito, concessão de benefício na TRSD para entidades de comércio de automóveis novos e usados, instituídos pela Lei 7.186/2006, considerou-se a expectativa de utilização destes benefícios.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

4. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, trata-se de Frustações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras, conforme o cenário econômico descrito no item 3 deste documento.

Diante das incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é o aumento no nível de desemprego que tem relação direta com o nível de inadimplência, impactando na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. Some-se a isso a possibilidade de inclusão de novas políticas de governo que venham resvalar em alterações nas transferências de convênios recebidos da União e/ou dos Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administrar os riscos fiscais, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias são, a princípio, contingenciadas, assim permanecendo até que as referidas receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais, quando então são descontingenciadas.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**4.849.238**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e contratadas, classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2024.	251.901	1.1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho. 1.2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2024.	4.497.338	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
3 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	3.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 3.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**4.849.238**	**SUBTOTAL**	**-**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**-**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3 - Discrepância de Projeções	-	3 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**4.849.238**	**TOTAL**	**-**

FONTE: SEFAZ

Tabela 16 – Riscos Fiscais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.304 de 04 de julho de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 04 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.304/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.126.0002.115000	3.3.90.92	1.600.3	875.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.92	2.621.3	20.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	1.600.3		875.000,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.621.3		20.000,00
	SUB-TOTAL			**895.000,00**	**895.000,00**
530002-SEMOB	26.126.0014.250211	3.3.90.92	1.500.1	5.000,00	
	26.126.0014.250211	3.3.90.40	1.500.1		5.000,00
	SUB-TOTAL			**5.000,00**	**5.000,00**
	TOTAL GERAL			**900.000,00**	**900.000,00**

DECRETO Nº 40.305 de 04 de julho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 109.549/2025 - SEMIT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 04 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.305/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
630002-SEMIT	19.122.0014.250139	3.3.90.39	2.500.1	1.000.000,00	
	SUB-TOTAL			**1.000.000,00**	
	TOTAL GERAL			**1.000.000,00**	

DECRETO Nº 40.306 de 04 de julho de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.326.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 04 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.306/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.131.0002.202504	3.3.90.39	2.500.1	1.400.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.500.1	720.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	2.500.1		600.000,00
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	2.500.1		720.000,00
	10.126.0002.115000	4.4.90.40	2.500.1		800.000,00
	SUB-TOTAL			**2.120.000,00**	**2.120.000,00**
521010-FMAS	08.241.0003.220000	3.3.50.43	1.500.1	206.000,00	
	08.244.0003.220500	3.3.50.43	1.500.1		206.000,00
	SUB-TOTAL			**206.000,00**	**206.000,00**
	TOTAL GERAL			**2.326.000,00**	**2.326.000,00**

DECRETO Nº 40.307 de 04 de julho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 04 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.307/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0014.233200	3.3.90.30	1.500.1	900.000,00	
	12.122.0014.203707	3.3.90.39	1.500.1		300.000,00
	12.361.0001.111700	3.3.90.30	1.500.1		300.000,00
	12.361.0001.111800	3.3.90.30	1.500.1		300.000,00
	SUB-TOTAL			**900.000,00**	**900.000,00**
	TOTAL GERAL			**900.000,00**	**900.000,00**

DECRETO Nº 40.308 de 04 de julho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 04 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.308/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.122.0014.250122	3.3.90.37	1.500.1	146.000,00	
	26.453.0008.138900	4.4.90.52	1.500.1		146.000,00
	SUB-TOTAL			**146.000,00**	**146.000,00**
	TOTAL GERAL			**146.000,00**	**146.000,00**

DECRETO Nº 40.309 de 07 de julho de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, §

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 07 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.309/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.39	1.720.1	500.000,00	
	15.451.0008.123600	4.4.90.51	1.720.1		500.000,00
SUB-TOTAL				**500.000,00**	**500.000,00**
TOTAL GERAL				**500.000,00**	**500.000,00**

DECRETO Nº 40.310 de 07 de julho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 07 de julho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.310/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0009.124100	4.4.90.39	1.720.1	200.000,00	
	15.451.0010.123800	4.4.90.51	1.720.1	1.500.000,00	
	16.452.0009.138600	4.4.90.51	1.720.1	2.000.000,00	
	15.451.0008.123600	4.4.90.51	1.720.1		1.500.000,00
	17.512.0009.124600	4.4.90.51	1.720.1		2.200.000,00
SUB-TOTAL				**3.700.000,00**	**3.700.000,00**
TOTAL GERAL				**3.700.000,00**	**3.700.000,00**

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 04 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designados, para compor o Comitê de Investimentos do **Fundo Municipal de Previdência do Servidor**, os seguintes membros titulares:

I – a partir de 15/07/2025, **DANIEL RIBEIRO SILVA,** indicado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, que o presidirá; **THIAGO MARTINS DANTAS** e **ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO,** servidores efetivos do Município;

II – desde 05/07/2025, **LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES,** indicada pela Casa Civil.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB

PORTARIA Nº 26/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar como representante de estágio do Órgão o servidor MAURÍCIO SÉRGIO AQUERY, matrícula 3092369.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO, em 04 de julho de 2025.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHO FINAL DO SENHOR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, imóvel adquirido por instituições criadas por lei federal, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de educação e social autônomos. Fundamentação legal: art. 150, VI, "c", §4º, da Constituição Federal.

Processo eletrônico nº: 113809/2025 - SIP nº 916351/2025
Interessados: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-SESC E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC
(Inscrição imobiliária nº 290.873-5)

Salvador,04 de julho de 2025.

VALDIR OLIVERIA DE BRITO
Diretor da Receita Municipal em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

CONVITE

CONTRIBUINTE	**ESPÓLIO DE MANOEL RODEIRO**
REPRESENTANTE LEGAL	JOBSON ANDRADE OAB/BA 58.744
CPF DO CONTRIBUINTE	000.471.475-04
PROCESSO	903241/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	187.582-5
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS PROCURAÇÃO VÁLIDA QUE CONCEDA PODERES PARA ATUAR NA ESFERA ADMINISTRATIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) .

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC

CONVITE

CONTRIBUINTE	ODEBRECHT PROPERTIES SALVADOR S/A
REPRESENTANTE	BRUNO MARTINS GUERRA (OAB/SP 285.562), MANUELLA TAVARES BARBOSA BRANCO (OAB/BA 63.522) CAMILLA AMORIM SANTOS (OAB/BA 65.283), ANNA PAULA ROMANO VIEIRA OAB/BA 29.817), LIGIA MARIA PAIVA DE ALMEIDA (OAB/SP 191.900) E PAULA PALMEIRA PEIXOTO (OAB/BA 66.034).
PROCESSO Nº	907577/2023
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS. 244 A 283). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006,

Salvador, 04 de julho de 2025.

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	GABRIEL FREIRE LEAHY GUERRA
CPF DO CONTRIBUINTE	017.888.565-70
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	670.505-7
PROCESSO Nº.	904622/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA CARLA ALVES BONFIM TEIXEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REAJUSTE. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU DE R$ 4.586,39, COM BASE NO RECÁLCULO EXPLICATIVO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 ELABORADO PELO SELAN/CAR/SEFAZ, POIS O LANÇAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.655/2022, QUE ALTEROU A LEI Nº 8.473/2013, BEM COMO O REAJUSTE AMPARADO PELO DECRETO Nº 38.106/2023. 2) A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PROVIDENCIOU A CORREÇÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, PROMOVENDO UMA NOVA VIRTUALIZAÇÃO, A FIM DE EFETIVAR O LANÇAMENTO DO IPTU/2023.

CONTRIBUINTE	**DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.448-1
PROCESSO Nº.	9984/2017
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA CARLA ALVES BONFIM TEIXEIRA
. E M E N T A	IPTU 2017. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R$ 173.267,81, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 E NOS ARTS. 73 AO 75 DA LEI Nº 7.186/2006. 2) UNIDADE IMOBILIÁRIA SE ENCONTRA, INDEVIDAMENTE, BENEFICIADA PELO FATOR REDUTOR (FAV) CORRESPONDENTE A 0,20, TENDO SIDO APLICADA, EQUIVOCADAMENTE, A REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, PREVISTA NO ART. 5° DA LEI 8.723/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 3) IMÓVEL ENCONTRA-SE EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 1 - ZPR 1, ESTANDO EM ZONA EDIFICÁVEL, PORTANTO, NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO EM QUESTÃO.

Salvador, 04 de Julho de 2025

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**JOSÉ ADILSON SALDANHA DE ALMEIDA**
CPF DO CONTRIBUINTE	071.662.225-49
PROCESSO Nº.	11288/2015
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	489.787-0
FASE DO JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2015 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R$ 1.148.588,10 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R$ 697.896,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO DO SEMAP DE FL. 74. BASE LEGAL: BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES E ANEXO XIII DA LEI N. 7.186/2006 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 8.421/2013.

CONTRIBUINTE	**IB REPRESENTACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	000.094.785/0001-09
PROCESSO Nº.	12213/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	063.783-1
FASE DO JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R$ 941.356,03 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R$ 741.397,10 (SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) COM BASE NA SIMULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO SEMAP DE FL. 40. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO DE A4 PARA A2 - NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL E INCLUSÃO DO FVT (ESQUINAS E FRENTES) DE 1,05, CONFORME RELATÓRIO DE SEVIS DE FL. 33. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES E ANEXO XIII DA LEI N. 7.186/2006 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 8.421/2013.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**APAN PARTICIPAÇÕES LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.239.183/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL	ALVARO QUADROS (OAB/BA 37.302)
PROCESSO Nº.	18654/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	471.424-5
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	602.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2017/2018. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO COMO SUJEITO PASSIVO TRIBUTÁRIO APAN PARTICIPAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006. 2) ALTERAÇÃO ESTÁ BASEADA EM PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS COM DEFERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, NO BOJO DO PROCESSO ELETRÔNICO ESALVADOR Nº 150.555/2021.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**EDUARDO ALBERTO CARRACEDO**
CPF DO CONTRIBUINTE	110.265.705-06
PROCESSO Nº.	902324/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	36.549-1
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MMBI PATRIMONIAL LTDA**
REQUERENTE	POSTO KALILANDIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.085.161/0001-74
PROCESSO Nº.	902331/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	111.333-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. FALTA DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, JÁ QUE O TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL APRESENTADO NÃO SATISFAZ A NORMA 14.653, NÃO ATENDENDO, POR IGUAL, AS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020, EVIDENCIANDO_SE, DESSA FORMA, A INÉRCIA DA IMPUGNANTE PARA ANEXAR LAUDO CONSISTENTE DE AVALIAÇÃO, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. TERMO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR CORRETORA DE IMÓVEIS. AGRAVANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**MMBI PATRIMONIAL LTDA**
REQUERENTE	POSTO KALILANDIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.085.161/0001-74
PROCESSO Nº.	902333/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	34.438-9
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. FALTA DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, JÁ QUE O TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL APRESENTADO NÃO SATISFAZ A NORMA 14.653, NÃO ATENDENDO, POR IGUAL, AS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020, EVIDENCIANDO_SE, DESSA FORMA, A INÉRCIA DA IMPUGNANTE PARA ANEXAR LAUDO CONSISTENTE DE AVALIAÇÃO, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. TERMO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR CORRETORA DE IMÓVEIS. AGRAVANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**DORYWILLIANS BOTELHO DE AZEVEDO**
CPF DO CONTRIBUINTE	578.279.665-00
PROCESSO Nº.	902403/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	549.791-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/ 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS

. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R$ 246.074,22, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006), FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE. 2) CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO (ART. 5º, § 10, DA IN Nº 017 /2020). 3) RESSALTA-SE, QUE NÃO FOI IDENTIFICADA INCONSISTÊNCIA NO CADASTRO, PORTANTO, O VALOR VENAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 A 66, DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARCOS ARTUR MALTEZ FARIAS**
CPF DO CONTRIBUINTE	391.563.465-49
PROCESSO Nº.	903652/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	448.054-6
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**ADERLANDE FRANCISCO RAMOS E OUTROS**
CPF DO CONTRIBUINTE	338.456.465-00
PROCESSO Nº.	903897/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	183.484-3
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**ELOA COELHO BARBOSA DE CARVALHO**
CPF DO CONTRIBUINTE	232.495.795-72
PROCESSO Nº.	902967/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	63.460-3
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**
CPF DO CONTRIBUINTE	227.485.395-91
PROCESSO Nº.	906710/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.130-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**HALUCES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	14.751.862/0001-60
PROCESSO Nº.	903989/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	212.661-3
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO LEGAL NO § 3º DO ART. 5º DA IN 019/2019. 2) REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, "C", DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020).

CONTRIBUINTE	**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS**
REQUERENTE	MIRUI ARAUJO DE SA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	120.548.955-04
PROCESSO Nº.	902008/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	322846-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA CARLA ALVES BONFIM TEIXEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. IMOBILIÁRIO. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 5º DA IN SEFAZ/DRM Nº 019 /2019. 2) REQUERENTE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 297-F, III, DA 7.186/2006). 3) FALTA DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 5º, I, "A", "B", "D" E "E" DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020).

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL	JOBSON ANDRADE (OAB/BA Nº 58.744)
PROCESSO Nº.	904331/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521538-2
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R$ 147.795,12, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1° C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP INFORMA QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL HABILITADO EM 2020 QUE CHEGOU AO VALOR MONTANTE DE R$ 36.500,00 E DECLAROU EM 2025 UM VALOR DE R$ 52.031,95, CONTUDO, EM ANÁLISE DO DOCUMENTO FOI VERIFICADO QUE O MESMO NÃO SEGUE AS DIRETRIZES E PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS EM NORMAS TÉCNICAS APLICADAS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, AS NBR'S 14.653-1 E 14.653-2, AS QUAIS ABORDAM METODOLOGIAS ESPECÍFICAS PARA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS ENCONTRADOS, APRESENTANDO PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS COM O OBJETIVO DE PADRONIZAR, CRIAR E MANTER A QUALIDADE DOS PROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS AFIM DE DIMINUIR A SUBJETIVIDADE NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL, DESSA FORMA O LAUDO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE NÃO PODE SER APROVEITADO, NÃO ACONTECENDO O SANEAMENTO DA AMOSTRA POR ELIMINAÇÃO DE DADOS DISCREPANTES, CONFORME O ITEM B3, DO ANEXO B DA ABNT NBR 14653-2:2011. SENDO ANALISADO O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL E SEU VALOR VENAL, ESTES SE ENCONTRAM CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, CONFORME OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DO CTRMS, OPINANDO MANTER O VALOR VENAL QUE CONSTA NA NL IPTU/TRSD 2025. FORAM IDENTIFICADOS NO SIP, PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO MESMO OBJETO 22915/2015, 4416/2022, 908402/2023 E 906380/2024 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DOS PRESSUPOSTOS DE

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL	JOBSON ANDRADE (OAB/BA Nº 58.744)
PROCESSO Nº.	904356/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	068.524-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R$ 705.538,97, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1° C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP INFORMA QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL HABILITADO EM 2019 QUE CHEGOU AO VALOR MONTANTE DE R$ 209.800,00 E DECLAROU EM 2025 UM VALOR DE R$ 299.076,83 CONTUDO, EM ANÁLISE DO DOCUMENTO FOI VERIFICADO QUE O MESMO NÃO SEGUE AS DIRETRIZES E PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS EM NORMAS TÉCNICAS APLICADAS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, AS NBR'S 14.653-1 E 14.653-2, AS QUAIS ABORDAM METODOLOGIAS ESPECÍFICAS PARA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS ENCONTRADOS, APRESENTANDO PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS COM O OBJETIVO DE PADRONIZAR, CRIAR E MANTER A QUALIDADE DOS PROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS AFIM DE DIMINUIR A SUBJETIVIDADE NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL, DESSA FORMA O LAUDO APRESENTADO NÃO PODE SER APROVEITADO, EXISTINDO ALGUNS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL JULGADO COMO IMPROCEDENTE, SÃO ELES: 22895/2015, 12577/2020, 7632/2021, 3983/2022 E 906352/2024. SENDO ANALISADO O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL E SEU VALOR VENAL, ESTES SE ENCONTRAM CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, CONFORME OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DO CTRMS, OPINANDO MANTER O VALOR VENAL QUE CONSTA NA NL IPTU/TRSD 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE SOUZA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	355.670.745-49
PROCESSO Nº.	906911/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	484.156-5
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL E REQUERIMENTO COM AS ALEGAÇÕES JURÍDICAS PERTINENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E", E INCISO XV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	MARCELO ALVES TORRES
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	915.996.875-34
PROCESSO Nº.	902152/2025
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	448.552-1
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA CARLA ALVES BONFIM TEIXEIRA

. EMENTA	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. IMOBILIÁRIO. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 5º DA IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019. 2) REQUERENTE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO (ARTIGO 297-F, III, DA 7.186/2006). 3) FALTA DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 5º, I, "A", "B", "D" E "E" DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020).

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PROCESSO Nº.	908613/2023
NFL/AI/NL	440.635-4
CGA/CNPJ/CPF	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
. EMENTA	RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO E INDEFERIDO. IMTEPESTIVIDADE. BASE LEGAL ART. 289, § 1º; ART. 307, AMBOS DA LEI 7.186/2006, CTRMS.

Salvador, 04 julho de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025 ÀS 09:00 H.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915292/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 68.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RETIFICOU O LANÇAMENTO NOS MOLDES DO TERMO DE CORREÇÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915289/2023
NOTIFIC. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 67.2023 - ISS - (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)
RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
ADVOGADOS (AS): ADRIANA APARECIDA CADINHOTTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM LEI E DECRETO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR CTRMS.DECADÊNCIA RECONHECIDA PARA NOVOS LANÇAMENTOS ATÉ FEVEREIRO 2019. 1. Ante a discrepância entre as receitas e despesas escrituradas para o caso concreto, o Notificante procedeu o arbitramento da base de cálculo em observância ao art. 95, IV do CTRMS e art. 2° do Decreto 13981/2002. **2**. Impossibilidade de afastamento da legislação vigente sob o argumento de ilegalidade. **3**. Multas aplicadas em observância ao quanto estabelecido pelo CTRMS. **4**. O período de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019 não comportou novos lançamento, vez que já estava decaído no momento em que a diligência foi efetuada. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO PARA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 04 de julho de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 549/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSA MARIA BARBOSA**, matrícula **3063384**, Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 04/07/2025 a 18/07/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo, Grau 55, do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **NAIARA LIBORIO,** matrícula **3165567**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 27 de junho de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
140080/2025	SMS	JAMILE SANTOS DA SILVA
181465/2025	SMS	ROGEANE BORGES SAMPAIO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
64133/2025	SMS	REGINA DE SANTANA DE SOUZA - 6.744 DIAS
84571/2024	SEFAZ	EDVALDO PEREIRA - 3.795 DIAS
98993/2025	PGMS	HIVANNA NASCIMENTO SANTOS PELLEGRINO - 624 DIAS

ABONO DE PERMANENCIA - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
40838/2025	SMS	DILZA PEREIRA RAMOS PEIXOTO
59174/2025	SMS	MARTHA SUELY ITAPARICA DE CARVALHO SANTIAGO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de julho de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 540/2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria Nº 996/2024, publicada no D.O.M. n. 8.870, de 13 de setembro de 2024, e com base na Lei Complementar nº. 01/1991,

RESOLVE:
Indeferir, com base no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/NPP, nos termos do §2º do art. 1º da Portaria nº 109/2023/PGMS, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria dos servidores abaixo relacionados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
188392/2023	MARCIA BARRETO COSTA	3113822

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de julho de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 043/2025

Renovação de Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar**, por 03 (três) anos**, **a partir de 2025 com vigência até 31/12/2027** para funcionamento das Instituições de Ensino Comunitárias, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar das instituições de Ensino.

Art. 3º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de julho de 2025

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 043/2025

Instituições de Ensino Comunitárias, com Autorização para Funcionamento **por 03 (três) anos**, **a partir de 2025 com vigência até 31/12/2027**.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	234682/2024 051/2024	COLÉGIO MAR ADENTRO	ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO ITAIGARA AFEI CNPJ - 51.304.748/0001-19	ALAMEDA DOS SOMBREIROS, Nº1014 CAMINHO DAS ÁRVORES CEP - 41820-420 SALVADOR - BAHIA
02	238926/2024 052/2024	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE CRIANÇA FELIZ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE CRIANÇA FELIZ CNPJ - 53.630.400/0001-47	RUA MANOEL SEGURA MARTINEZ Nº 05, CAJAZEIRAS VII CEP - 41337-160 SALVADOR - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS (DELEGAÇAO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84).

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA PUBLICADA NO DOM Nº 8.887 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
122663/2025	WASHINGTON LUIZ DE FREITAS	3095838	2º

LEIA - SE:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
122636/2025	WASHINGTON LUIZ DE FREITAS	3095838	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 03 de julho de 2025.

ROBSON SANTANA DIAS
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 115/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para assumirem a Gestão de Parceria da respectiva Organização da Sociedade Civil - OSC:

OSC	TERMO	GESTORA	SUPLENTE
INSTITUTO TERAPÊUTICO QUEM AMA CUIDA	8/2023	LUCIANA MAGNAVITA DA FONSECA SILVA MAT: 3129327	CAMILLY MARIA SOUZA DE AZEVEDO SANTOS MAT: 3173820

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 207/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 4 de julho de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 119/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para assumir a Gestão de Parceria da respectiva Organização da Sociedade Civil - OSC:

OSC	TERMO DE FOMENTO	GESTORA	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO REMO SALVADOR	4/2025	LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA - MAT.: 3158534	ISABELA SOUZA FAGUNDES SALES - MAT: 3158696

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER,

Salvador, 4 de julho de 2025

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 121/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para assumir a Gestão de Parceria da respectiva Organização da Sociedade Civil - OSC:

OSC	TERMO DE FOMENTO	GESTORA	SUPLENTE
INSTITUTO HEBROM SIMAS	5/2025	CAMILLY MARIA SOUZA DE AZEVEDO SANTOS - MAT.: 3173820	SILVANA DOS SANTOS SOUZA - MAT: 3086271

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER,

Salvador, 4 de julho de 2025

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

EDITAL 003/2025

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, às nove horas, reuniram-se no Auditório da SEMPRE, o colegiado do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA. para tratar da seguinte pauta:1.Plano de formação do COMSEA SSA;2.Revisão do regimento interno;3.Retorno das demandas apresentadas à gestão;4.O que ocorrer.O Presidente deu as boas-vindas e informou a pauta. O primeiro ponto foi contemplado com a organização de uma conferência livre, dia quinze de julho do ano em curso, com o tema: Segurança Alimentar e Nutricional e Interseccionalidade de raça e gênero, mediadora: Silvana Oliveira (Nutricionista CRN-5). Dia doze de agosto, plenária ampliada com o tema: O COMSEA/SSA no PPA do Município, facilitadores: Dimas Carvalho e Gabriel Falcetta (Fórum Baiano Direito a Alimentação Adequada) e realizar uma plenária extraordinária dia vinte e seis de agosto com a oficina:O que fazer com o Prato Amigo? Construindo uma proposta de Banco de Alimentos, mediadores: Gabriel Falcetta (Fórum Baiano Direito a Alimentação Adequada), Maíra e Ione (Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região-CRN5 BA/SE),Celenilda e Diego (Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia - SINDNUT) e Grace (Sesc Administração Regional no Estado da Bahia - Mesa Brasil). Dia nove de setembro, plenária ordinária do Conselho - Alteração do Regimento, situação do município em em relação a implantação da LOSAN e encaminhamentos sobre as formações realizadas, mediadores: (Fórum Baiano Direito a Alimentação Adequada e Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA - BA). Catorze de outubro, tema: Soberania Segurança Alimentar e DHANA - Conceitos, histórico e situação da SAN em Salvador, importância da participação da sociedade em uma sociedade democrática, mediadores: Flávio Valente e Drª. Sandra Chaves. Onze de novembro, plenária ampliada, tema:Novembro Negro. Soberania e Segurança Alimentar em Salvador - mediadores:Edgar Moura e Eliete Paraguaçu (vereadora). Nove de dezembro- Plenária Ordinária/ Balanço do ano de dois mil e vinte e cinco e confraternização - facilitadores: COSAN e Gabriel Falcetta (Fórum Baiano Direito a Alimentação Adequada). A conselheira, Tatiana Scalco -Suplente (Instituto Hori Educação e Cultura), apresentou ofício número onze dois mil e vinte e cinco, datado de dez de junho do mesmos ano, solicitando substituição dos seus representantes anteriores por: Ângela Patrícia Deiró Damasceno- Titular e Cristiano Pedreira da Silva - Suplente. Estiveram presentes à reunião: **Sociedade Civil Organizada:** Mosar Santos de Santana-Titular (Instituto KEMET) Maíra Bárbara Costa Barreto-Suplente(Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região-CRN5 BA/SE); Grace Amorim Pereira- Titular (Sesc-Administração Regional no Estado da Bahia - Mesa Brasil; José Gilberto de Sales- Titutar (Associação Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil - APNS); Tatiana Scalco -Suplente(Instituto Hori Educação e Cultura);Diego José Dantas Gayoso- Titular (Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia - SINDNUT). **Entidades Governamentais:** Karine Santos de Assis - Titular (Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer- SEMPRE); Isla Guimarães Souza Ferrini - Titular (Secretaria da Saúde).Não havendo nada mais a tratar, eu, Aracélia Alice Nascimento de Jesus. lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada será por todos (as) assinada e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M..

Salvador, 10 de junho de 2025

MOSAR SANTOS DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 035/2025

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento interno.

Resolve:

Art. 1. Exonerar, do período de férias, a pedido do senhor Paulo Pereira da Silva do cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar XXIII - Jardim das Margaridas, a partir de 04/07/2025.

Art.2. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 04 de julho de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 176/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 25.06.2025 a 24.07.2025, o servidor Diego Souza Galvão, matrícula nº 3165617, Encarregado, grau 61, para substituir cumulativamente a servidora Iracema Ferreira Cunha Razoni, matrícula nº 3066782, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade III, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de licença prêmio.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de Julho de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS DA GERENTE ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF

PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASJUR

PROCESSO	SERVIDOR	ASSUNTO
58148/2025	VALDICE FERREIRA OLIVEIRA	ABONO DE PERMANÊNCIA

Salvador, 03 de julho de 2025.

TANIA SCOFIELD ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
35918/2025	EDILEUSA CRUZ DE OLIVEIRA	9º
26944/2025	EDER MORENO LEITE ALVES	5º
27531/2025	NIVALDO ANTONIO DE SOUZA	8º

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, em 03 de julho de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
33478/2025	ANTONIO CARLOS DA COSTA GOMES	7º
30162/2025	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO	5º
29602/2025	JAMILSON CACHOEIRA COSTA	5º
23632/2025	ADNILSON TEIXEIRA DAS NEVES	5º
24442/2025	ALBERTO MARQUES DE SOUZA	5º
24616/2025	ANTONIO FERREIRA DE JESUS NETO	3º
54442/2025	EDELSON SANTOS RIOS	5º
30072/2025	GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO	4º
26372/2025	JURACI SANTANA DE JESUS	5º
111254/2025	LUIZ CLEBERT SILVA MOTTA	5º
34631/2025	MARCELINO MANOEL DOS ANJOS	5º
37154/2025	MOISES FRANCA SANTOS	5º
32654/2025	VALDECI DOS SANTOS SILVA	8º

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, em 03 de julho de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 070/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 01/08/2025, o servidor REINALDO PEREIRA DOS REIS, matrícula n.º 3065897, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Setor Fiscalização Apreensão de Logradouros Públicos - SEABE, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular MICHELE PEREIRA COSTA, matrícula n.º 3087759, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 04 de julho de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 071/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/07/2025, o servidor IGOR MOREIRA SANTOS, matrícula n.º 3162392, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, grau 58, da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular ANGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, matrícula n.º3125567, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 04 de julho de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
114964/2025	EDINA MARIA BISPO DE OLIVEIRA	3º

SALVADOR, 04 DE JULHO DE 2025

TEREZINHA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 015/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
45523/2023	4356	BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. - ADV. AANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/BA 37.151	PROCEDENTE
134973/2023	2106	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROCEDENTE
148134/2023	4507	PITUBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	PROCEDENTE

SALVADOR, 04 DE JULHO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 021/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
37190/2023	MARCOS ROBERTO DE SANTANA	HAP VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	IMPROCEDENTE
37809/2023	DERIVALDO COSME DA ANUNCIAÇÃO	COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (PREVISUL) - ADV. PAULO ANTONIO MÜLLER - OAB/RS 13.449	PROCEDENTE
75787/2023	JOEL OLIVEIRA FREITAS	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	IMPROCEDENTE
3739/2022	SONIA BRITO ALMEIDA	BANCO AGIBANK - ADV. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/BA 39.401	IMPROCEDENTE

SALVADOR, 04 DE JULHO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 125/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, desde 17/06/2025, o servidor ALDENILSON CARDOSO DOS SANTOS DE SANTANA, matrícula 3164258, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado nesta GCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 03 de julho de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade: 03/2025
Processo Nº 72945/2025
Contratante: Casa Civil
CNPJ:13.927.801/0027-88
Contratada: ESAFI-Escola de Administração e Treinamento LTDA
CNPJ: 35.963.479/0001-46
Objeto: Inscrição de servidor em curso - Encontro Nacional de Secretario e Gestão de Pessoas.
Subação: 250100 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo - Casa Civil
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: Tesouro
Valor Total: R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais)
Amparo Legal: Lei 14.133/21 Art. 74 incisos III.

Salvador, 04 julho de 2025.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo-Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90006/2025 - PROC: 244059/2024- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para Aquisição de ÁGUA MINERAL.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA	02	R$ 837.244,14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2025

Salvador, 04 de julho de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL retifica a publicação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N º 90042/2025** publicado no DOM 09/06/2025.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90042/2025 - PROC: 264253/2024 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro preço para aquisição de FILTRO E ELEMENTO FILTRANTE.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
PRADO DISTRIBUIÇÕES E SOLUÇÕES LTDA	02	R$ 46.255,78

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2025

LEIA- SE: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90042/2025 - PROC: 264253/2024 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro preço para aquisição de FILTRO E ELEMENTO FILTRANTE.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
PRADO DISTRIBUIÇÕES E SOLUÇÕES LTDA	02	R$ 34.550,21

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2025

Salvador, 04 de julho de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SECIS designada através da Portaria027/2025, DOM Nº 9038 de 28 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da seguinte licitação.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 002/2025
PROCESSO Nº: 14663/2025
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombo/morcego e limpeza de reservatórios de água, para controle de prováveis infestações e contaminações nas caixas d´água e pragas urbanas nas unidades da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, conforme as especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preço do Edital

EMPRESA VENCEDORA: IMUNIBAHIA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº: 50.727.495/0001-78
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/07/2025.

Salvador, 05 de julho de 2025.

RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA
Presidente/CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 012/2025
Licitação nº 012/2025
Processo nº 99187/2025

Objeto: Aquisição de pneus Novos para utilização nos veículos caminhões Ford Cargo 816, CARGO

2429, CARGO 1719 E Pick Up Chevrolet S10, da frota de veículos da DESAL, conforme discriminados no item 03 do Termo de Referência.

Empresa Vencedora: ELIVALDO DOREA MAIA
CNPJ: 04.107.317/0001-18
Valor da Proposta: R$ 100.526,80 (cem mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
Data da Homologação: 04 de julho de 2025.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 04 de julho de 2025.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 100634/2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
CNPJ nº 13.927.801.0011-10
CONTRATADA: A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A.
CNPJ nº 35.438.925/0001-01
OBJETO: 01 (uma) assinatura anual (impresso + digital) do Jornal A Tarde.
VALOR TOTAL: R$ 812,00 (oitocentos e doze reais)
PARECER: datado de 26 de junho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA no Projeto Atividade 16.122.0014.250125 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEINFRA; Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recursos 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal e 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro - S/Emenda.
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.
DATA DO ATO: 01 de julho de 2025

Salvador, 04 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

CONTRATOS

CASA CIVIL - CC

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001/2025

PROCESSO Esalvador nº124686/2025
CONTRATO Nº 0018/2024

OBJETO: com vistas a alterar dados bancarios da empresa contratada no Contrato 018/2024.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: :14.452.317/0001-85
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/08/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NOVOS DADOS BANCARIOS :	BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 0431-6 CONTA CORRENTE: 372268-6 TITULARIDADE: CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Salvador, 03/07/2025

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo-Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE APOSTILAMENTO N°441/2025

PROCESSO: 37192/2025.
CONTRATO: 13/2021
OBJETO: Reajuste Contratual.
Amparo Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 8.245/91.
LOCADORA: ACBT SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - ME.
CNPJ: 23 906 755/0001-55.
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉA CARVALHO DE BRITO TELES.
CPF: 021.484.145-69.
DATA ASSINATURA: 04/07/2025.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMPRE	08.244.0014.233100	33.90.39	1.500.1.1.1.001 2.500.1.1.1.001 1.660.3.1.0.036 2.660.3.1.0.036 1.754.1.1.2.003 2.754.1.1.2.003	10.256,64

Salvador, 04 de julho de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 089/2018

PROCESSO: 40288/2022.
CONTRATO: 089/2018.
OBJETO: Distrato do contrato de locação n° 089/2018, firmado em 18/12/2018.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal n° 8.245/91.
LOCADORA: Roseira Produtos de Petróleo LTDA.
CNPJ: 06.161.043/0001-35.
REPRESENTANTE LEGAL: Hildebrando da Silva Pinho.
CPF: 003.469.775-68.
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2025

Salvador, 04 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 292/2025

PUBLICAÇÃO: 08 a 10 de março de 2025 - DOM 8.986 PG. 24.
CONTRATO N° 013/2023
CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	1.500.1	9.652,32
CODESAL	250134	3.3.90.39	1.500.1	9.652,32
FCM	204100 250111	3.3.90.39	1.500.1	6.434,88
FGM	118000 228000 229000	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	3.217,44
FMLF	250124	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
GCM	250115	3.3.90.39	1.500.1	16.983,18
SECIS	232401	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
SECOM	250112	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	19.304,65
SEFAZ	250108	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	6.434,88
SEGOV	250127 230200 230300	3.3.90.39	1.500.1	32.174,41
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1	6.434,88
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1	57.384,43
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	6.434,88
SEMGE/NOF	250136	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	9.652,32
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1	9.652,32
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.39	1.751.1	3.217,44
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	1.500.1	90.088,36
SEMPRE/FMAS	231000 231100 231300 231400	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.660.3 1.661.3 2.660.3 2.661.3	74.001,15
SEMPRE/FMPD	236800	3.3.90.39	1.501.1	3.217,44
SEMPRE/NOF	205800 206100 250119	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	45.044,18
SEMUR	250107	3.3.90.39	1.500.1	6.434,88
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	1.500.1	32.174,41
SMS	215100 215600 215900 232300 250106	33.90.39	1.500.1 1.501.1 1.600.3 1.621.3 1.659.3 1.754.1	456.876,69
SPMJ	250116 229600 235000	3.3.90.39	1.500.1	28.956,97
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
TRANSALVADOR	228500	3.3.90.39	1.752.4	12.869,77

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	1.500.1	9.652,32
CODESAL	250134	3.3.90.39	1.500.1	9.652,32
FCM	204100 250111	3.3.90.39	1.500.1	6.434,88
FGM	118000 228000 229000	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	3.217,44
FMLF	250124	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
GCM	250115	3.3.90.39	1.500.1	16.983,20
SECIS	232401	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
SECOM	250112	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	19.304,65
SEFAZ	250108	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	6.434,88
SEGOV	250127 230200 230300	3.3.90.39	1.500.1	32.174,41
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1	6.434,88
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1	57.384,43
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	6.434,88
SEMGE/NOF	250136	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	9.652,32
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1	9.652,32
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.39	1.751.1	3.217,44
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	1.500.1	90.088,36
SEMPRE/FMAS	231000 231100 231300 231400	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.660.3 1.661.3 2.660.3 2.661.3	74.001,15
SEMPRE/FMPD	236800	3.3.90.39	1.501.1	3.217,44

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMPRE/NOF	205800 206100 250119	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	45.044,18
SEMUR	250107	3.3.90.39	1.500.1	6.434,88
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	1.500.1	32.174,41
SMS	215100 215600 215900 232300 250106	33.90.39	1.500.1 1.501.1 1.600.3 1.621.3 1.659.3 1.754.1	456.876,69
SPMJ	250116 229600 235000	3.3.90.39	1.500.1	28.956,97
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1	3.217,44
TRANSALVADOR	228500	3.3.90.39	1.752.4	12.869,77

Salvador, 04 de julho de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário de Gestão Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM:2025003906
Nº PROCESSO: 145105/2024
CONTRATADA: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
CNPJ: 35.173.456/0001-38
OBJETO: 375 UN CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO 04 LUGARES
VALOR: R$ 1.410.273,75 (Um milhão e quatrocentos e dez mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 18/06/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0014.233100 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche; 12.365.0014.233200 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola; 12.361.0014.233300 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 1.5.00.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM:2025003907
Nº PROCESSO: 145105/2024.1
CONTRATADA: PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
CNPJ: 52.143.694/0001-10
OBJETO: 100 UN CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL 04 LUGARES
VALOR: R$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 18/06/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0014.233100 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche; 12.365.0014.233200 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola; 12.361.0014.233300 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental. Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 1.5.00.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92.''

Salvador, 04 de julho de 2025
ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 184464/2023
AFM Nº: 003370/2025 - R$ 4.788,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 39228/2024
AFM Nº: 003371/2025 - R$ 70.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: CIMED INDÚSTRIA S/A
CNPJ: 02.814.497/0007-00

PROCESSO: 178271/2024
AFM Nº: 003372/2025 - R$ 40.320,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 90418/2024
AFM Nº: 003373/2025 - R$ 407.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 34833/2024
AFM Nº: 003374/2025 - R$ 517.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.192.829/0001-08

PROCESSO: 187163/2024
AFM Nº: 003375/2025 - R$ 114.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 125493/2024
AFM Nº: 003376/2025 - R$ 241.020,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 141735/2024
AFM Nº: 003377/2025 - R$ 37.440,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 67829/2024
AFM Nº: 003378/2025 - R$ 8.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 84640/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde) 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu) e 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 04 de julho de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 176696/2024
AFM Nº: 003573/2025 - R$ 920,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 141795/2024
AFM Nº: 003574/2025 - R$ 23.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 34799/2024
AFM Nº: 003575/2025 - R$ 6.940,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035/0001-96

PROCESSO: 176271/2024
AFM Nº: 003576/2025 - R$ 16.095,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 34799/2024
AFM Nº: 003577/2025 - R$ 23.375,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.040.193/0001-29

PROCESSO: 165456/2024
AFM Nº: 003578/2025 - R$ 2.128,50 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: MEDICAL ROUP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 56.097.784/0001-72

PROCESSO: 165456/2024
AFM Nº: 003579/2025 - R$ 27.323,45 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: VIRTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.829.829/0001-50

PROCESSO: 21867/2024
AFM Nº: 003580/2025 - R$ 86.940,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 84674/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 04 de julho de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023

PROCESSO Nº 86260/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 09/04/2025 e término em 07/07/2025, permanecendo o valor global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: JC MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ:44.381.151/0001-02
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: Joyce Cavalcante Ferreira.

Salvador, 03 de julho de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO: Nº 89925/2025-SEMPRE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato SEMPRE n° 024/2023 relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador, incluindo suas ilhas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.
EMPRESA: FUNERÁRIA CAMPO SANTO FERNANDEZ LTDA
CNPJ: 07.501.774/0001-45
VALOR GLOBAL: R$ 1.685.750,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:
Através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
Subação: 08.244.0003.220900 Benefícios Eventuais para Situação de Vulnerabilidade Social;
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes: 1.500.1.1.1.001 - Tesouro/2.500.1. 1.1.001 - Superávit Tesouro; 1.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa / 2.754.1.1.2.003 - Superávit Operação de Crédito Externa.
VIGÊNCIA: de 08/07/2025 a 07/07/2026.
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE n° 006/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, usada subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO CONTRATO N.º 16/2025

PROCESSO Nº 114798/2025-SEMPRE
OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto à aquisição de cota de patrocínio para a realização do Evento denominado: "Campeonato Brasileiro de BMX 2025", a ser realizado nos dias 12 e 13 de Julho de 2025 na Pista de Bicicross, localizado na Avenida Octávio Mangabeira, S/Nº, Praia do Corsário, Salvador Bahia.
PATROCINADO: ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR
CNPJ/MF nº 06.055.992/0001-30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Núcleo Orçamentário Financeiro - NOF, da seguinte forma;
Subação: 27.812.0007.206500 Promoção e atração de eventos esportivos e de lazer SEMPRE;
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
Fontes: 1.500.1 / 2.500.1 1.501.1 / 2.501.1
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n °. 31.068/2019 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2025

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Na publicação da Autorização do Fornecimento de Material-AFM, sob o nº 2025003522, publicado no DOM nº 9051 de 14 de junho de 2025, pág.16.

ONDE SE LÊ:
R$ 1.871,82 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
LEIA-SE:

R$ 1.871,52 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 04 de julho de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 28/2025 - GEPROC

Processo nº: 121040/2025 - FGM
Contratada: Mil Produções Artísticas LTDA
CNPJ: 01.998.691/0001-27
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: prestação de serviço especializado de assessoria técnica para realização do III Festival de Fanfarras e Balizadores, que acontecerá no dia 12 de julho de 2025, no Largo do Campo Grande (Praça 2 de Julho), dentro da programação oficial da Independência da Bahia.
Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Data da assinatura: 04 de julho de 2025

Salvador, 04 de julho de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 749/2023
PROCESSO Nº 125439/2025
CNPJ Nº:01.541.910/001-44
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CAMISAS POLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE CONFECCOES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário nº749/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor total de em R$ 196.980,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta reais), correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Ação: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR Ação: 119000 - Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike Elemento de Despesa : 33.90.30 - Material de Consumo Fonte : 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alteradas, inclusive no tocante à forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CAMISAS POLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE CONFECCOES LTDA.
Salvador, 04 de julho de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 750/2023
PROCESSO Nº 125418/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: AXÉ FARDAS LTDA.
CNPJ Nº35.171.138/0001-38.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário nº750/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor total de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Ação: 250121 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SALTUR Ação: 119000 - Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike Elemento de Despesa:33.90.30 - Material de Consumo Fonte : 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alteradas, inclusive no tocante à forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
AXÉ FARDAS LTDA.
Salvador, 05 de julho de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: nº 001/2025.
CONTRATO: nº 823/2023.
PROCESSO: nº114745/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.468.197/0001-86
CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar contrato originário por mais 12 (doze) meses, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações, ficando mantido o valor total de R$ 74.950.000,02 (setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais e dois centavos), correspondentes à execução dos serviços previstos no Contrato n.º 823/2023, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos nao vinculados de Impostos Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Ação:119000 - Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike Elemento de Despesa : 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLAUSULA TERCEIRA- A CONTRATADA, renúncia de forma expressa, ao direito de reajuste contratual previsto nas cláusulas 3.7 e 3.7.1 do contrato original. As partes reconhecem que tal renúncia foi acordada livremente, em benefício da estabilidade contratual e previsibilidade econômica da relação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Salvador, 04 de julho de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 21/2023

Processo Administrativo nº 1207742025
Contrato nº 21/2023-objeto: execução de obras de Intervenções Viárias na Região da Rótula do Abacaxi - Intervenção 01 - Acesso do Cabula à Av. Mario Leal Ferreira (Bonocô) e Av. ACM - Salvador/Ba
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratado: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA-CNPJ/MF nº 15.137.680/0001-67
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 120 (cento e vinte) dias corridos, com início em 06/07/2025 e término em 02/11/2025.
Base Legal: art. 57, §1º, III, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 03/07/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e, RAFAEL COSTA MEIRELES e MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO-EBISA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA Nº 55/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA
ESPORTES E LAZER - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que mediante o Oficio nº 03/2025, de 19 de maio de 2025 do LAR DE IDOSO PROJETO DE DEUS, acerca da alteração do Termo de Colaboração nº 9/2024, na forma do Processo Administrativo nº 103799/2025, mediante a presente APOSTILA:

DO OBJETO
1- Alteração no Item 4 - Descrição do Projeto do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 9/2024, para a transferência do local da execução do Projeto 60+ Humanizado, anteriormente realizado no Lar São Francisco de Paula, que passará a ser desenvolvido no Lar de Idosos Deus Conosco.

Salvador, 1 de julho de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 33/2025

PARTES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE - CNPJ/MF sob o n º 13.927.801/0017-06 e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP - CNPJ/MF sob o n º 10.635.089/001-16.
OBJETO: expedir apostila ao TERMO DE COMPROMISSO de Descentralização de Orçamento, referente aos Serviços de Execução de Quadras e Campos de Futebol em logradouros da Cidade, assinado em 29/01/2025, para **ADICIONAR as seguintes fontes:**
FUNDAMENTO LEGAL: art.136, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito Interna - Principal - Tesouro
2.754.1 - Recursos de Operações de Crédito Interna - Superavit

GABINETE da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP em 04 de julho de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário/SEMPRE

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente
SUCOP

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da Coordenadoria Administrativa - CAD, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada uma cotação de preços para aquisição de 40 (quarenta) latas de tinta acrílica e 20 (vinte) latas de massa PVA.
Os interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, por meio do e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

As especificações do objeto da presente contratação podem ser solicitadas pelo e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 04 de julho de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada Pesquisa de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de planejamento, coordenação, acompanhamento, apoio e organização de Evento (pré-produção, produção executiva e pós produção), com fornecimento de materiais, cessão de espaço com capacidade para 350 pessoas e demais serviços necessários à realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador, que ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, nos termos do Termo de Referência e demais documentos anexados no processo.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 09 de Julho de 2025.

O processo administrativo Nº. 119448/2025, referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: cotação.sempre@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 04 de Julho de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.